EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº009/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 1DOC 498/2026

GILBERTO DA COSTA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, **critério de julgamento pelo maior lance**, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, podendo as propostas e os documentos serem enviados do dia **03 de novembro de 2026** até o dia da abertura das propostas, **dia 07 de dezembro de 2026** às 09h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a concessão onerosa de uso de bem público, mediante Concorrência Eletrônica, para exploração de 24 (vinte e quatro) pontos comerciais remanescentes destinados à atividade de quiosques localizados na orla marítima do Município de Cidreira/RS, correspondentes aos pontos **nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30,** com pagamento de outorga, nos termos da Lei Municipal nº 3.290/2025, do Termo de Referência e dos demais anexos técnicos do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VLR UNI	TOTAL
1	23809 - QUIOSQUE 02 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 16m à Sul do acesso da Rua Papagaio, Bairro Costa do Sol. Ao Norte da Guarita 194.	PT	01		R$20.000,00	R$20.000,00
2	23810 - QUIOSQUE 03 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 28m à Norte do acesso da Rua Tesourinha, Bairro Costa do Sol. Próximo à Guarita 192.	PT	01		R$20.000,00	R$20.000,00
3	23811 - QUIOSQUE 04 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 90m à Norte do acesso da Avenida "D", Bairro Hildo Menegue . Próximo à Guarita 190.	PT	01		R$20.000,00	R$20.000,00
4	23812 - QUIOSQUE 05 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 80m à Norte do eixo da Avenida Itália, Centro. Próximo à Guarita 188.	PT	01		R$30.000,00	R$30.000,00
5	23813 - QUIOSQUE 06 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 120m à Norte do eixo da Avenida Parque IV, Centro.	PT	01		R$30.000,00	R$30.000,00
6	23814 - QUIOSQUE 07 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 14m à Norte do eixo da Avenida Calábria, Centro.	PT	01		R$30.000,00	R$30.000,00
7	23815 - QUIOSQUE 08 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 80m à Sul do eixo da Avenida Parque V. Centro.	PT	01		R$30.000,00	R$30.000,00
8	23817 - QUIOSQUE 10 (Quiosque Fixo - Calçadão Kanitã) Ponto a aproximadamente 214m do início do Calçadão Kanitã (Rua Cidreira), Centro. Próximo à Guarita 184.	PT	01		R$50.000,00	R$50.000,00
9	23818 - QUIOSQUE 11 (Quiosque Fixo - Calçadão Kanitã) Ponto a aproximadamente 334m do início do Calçadão Kanitã (Rua Cidreira), Centro.	PT	01		R$50.000,00	R$50.000,00
10	23819 - QUIOSQUE 12 (Quiosque Fixo - Calçadão Kanitã) Ponto a aproximadamente 469 do início do Calçadão Kanitã (Rua Cidreira), Centro. Próximo à Guarita 183.	PT	01		R$50.000,00	R$50.000,00
11	23820 - QUIOSQUE 13 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK). Ponto na faixa de areia à aproximadamente 20m à Norte do eixo da Rua Cauduro, Centro.	PT	01		R$30.000,00	R$30.000,00
12	23821 - QUIOSQUE 14 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 120m à Norte do eixo da Rua Cauduro, Centro.	PT	01		R$30.000,00	R$30.000,00
13	23822 - QUIOSQUE 15 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 220m à Norte do eixo da Rua Cauduro, Centro.	PT	01		R$30.000,00	R$30.000,00
14	23824 - QUIOSQUE 17 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 65m à Norte da frente do Hotel Castelo, Centro.	PT	01		R$30.000,00	R$30.000,00
15	23826 - QUIOSQUE 19 (Quiosque Fixo - Calçadão João Rios) Ponto no Calçadão João Rios (Rua Osvaldo Aranha), Centro.	PT	01		R$50.000,00	R$50.000,00
16	23827 - QUIOSQUE 20 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 35m à Norte do eixo da Rua Podalírio, Bairro Nazaré. Próximo à Guarita 179.	PT	01		R$25.000,00	R$25.000,00
17	23828 - QUIOSQUE 21 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 24m à Norte do acesso à praia da Rua Valter Morais Vasques, Bairro Nazaré. Aproximadamente 170m do Quiosque/Deck 20.	PT	01		R$25.000,00	R$25.000,00
18	23830 - QUIOSQUE 23 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 55m à Norte do eixo da Rua Quarenta e Quatro, Bairro Nazaré.	PT	01		R$25.000,00	R$25.000,00
19	23831 - QUIOSQUE 24 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 104m à Norte do eixo da Avenida	PT	01		R$25.000,00	R$25.000,00

	"T", Bairro Nazaré. À Norte da Guarita 177.					
20	23832 - QUIOSQUE 25 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 16m à Norte do eixo da Rua Lamar ne Babo, Bairro Salinas.	PT	01		R$25.000,00	R$25.000,00
21	23833 - QUIOSQUE 26 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 16m à Norte do eixo da Rua Noel Rosa, Bairro Salinas (15:53). Ao Sul da Guarita 175.	PT	01		R$25.000,00	R$25.000,00
22	23834 - QUIOSQUE 27 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 10m à Norte do eixo da Rua General Osório, Bairro Salinas. Ao Norte da Plataforma de Pesca de Cidreira.	PT	01		R$25.000,00	R$25.000,00
23	23836 - QUIOSQUE 29 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia, à Norte do final da Rua Catulo da Paixão Cearense, Bairro Salinas.	PT	01		R$25.000,00	R$25.000,00
24	23837 - QUIOSQUE 30 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia, à Norte do final da Rua Parque Três F, Bairro Salinas.	PT	01		R$25.000,00	R$25.000,00

1.1.1 Os pontos objeto da presente licitação correspondem aos itens remanescentes do certame anterior, cuja sessão pública ocorreu em 15 de setembro de 2026, às 09h. Naquele procedimento foram adjudicados os itens 01, 09, 16, 18, 22 e 28, que ficam excluídos do presente objeto.

1.1.2 Os itens 02, 03, 10, 21 e 23 receberam propostas, mas não resultaram em adjudicação, enquanto os demais itens remanescentes restaram desertos.

1.2 Os pontos objeto da presente licitação compreendem:

a) 04 (quatro) quiosques fixos, localizados nos pontos 10, 11 e 12 do Calçadão Kanitã e no ponto 19 do Calçadão João Rios;

b) 20 (vinte) pontos destinados à construção, implantação e exploração de quiosques removíveis de madeira, com deck integrado, localizados nos pontos 02 a 08, 13 a 15, 17, 20, 21, 23 a 27, 29 e 30, na faixa de areia.

1.3 A concessão abrange o direito de uso e exploração econômica do respectivo ponto, destinado exclusivamente à comercialização de lanches e bebidas, cabendo ao licitante vencedor/**CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, a implantação, construção, adequação, instalação, operação, manutenção e conservação do ponto, observado o padrão definido nos anexos técnicos do processo.

2 CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Para participar do certame, o licitante deve estar devidamente credenciado no sistema eletrônico junto à Seção de Cadastro CELIC (Central de Licitações do Estado, sito à Av. Borges de Medeiros, 1501, 1º e 2º andares – Porto Alegre/RS), além de atender todas as exigências presentes neste Edital e seus Anexos.

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores.

2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3 ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 As propostas iniciais deverão ser enviadas e anexadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

a) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou outra categoria beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 compatível com a exigência de participação exclusiva de pessoa jurídica, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

3.3 A proposta final de outorga deverá estar adequada ao valor do último lance ofertado, ou ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação, quando houver, devendo ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante em campo próprio do sistema.

3.3.1 A proposta final de outorga deverá ser fornecida, preferencialmente, de acordo com o Modelo de Proposta Financeira de Outorga.

3.4 Quanto à documentação, será solicitada pelo agente de contratação após o aceite da Proposta Final, observando o item 5 deste Edital.

3.5 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4 PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência eletrônica, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.2 Os licitantes deverão preencher e anexar no sistema eletrônico, preferencialmente em formato PDF, suas propostas, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Financeira, com indicação do item/ponto pretendido e do valor ofertado a título de outorga, com até 02 (duas) casas decimais, observados os valores mínimos estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.3 A proposta deverá corresponder exclusivamente ao valor de outorga/contrapartida da concessão de uso onerosa do espaço, ficando ciente de que caberá à **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, a implantação, construção, adequação, instalação, operação, manutenção, conservação e regularização do respectivo ponto, conforme a tipologia aplicável, os memoriais descritivos, os projetos, a identidade visual aplicável e os demais anexos técnicos do processo.

4.3.1 Somente será admitida a participação de pessoas jurídicas no presente certame, vedada a participação de pessoas físicas, ainda que individualmente consideradas.

4.3.2 Será permitida a participação em um ou mais pontos, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

4.3.3 Não será autorizada a concessão de uso de mais de 01 (um) ponto por licitante/**CONCESSIONÁRIA**, sendo vedada a participação por meio de múltiplos CNPJs ou procurações, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.290/2025.

5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação nesta concorrência eletrônica, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.2 DECLARAÇÕES

a) Declaração conjunta contendo, no mínimo, as informações previstas no modelo constante do Anexo I;

b) Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 ou certidão da JUCERGS**. (modelo constante do Anexo I)**;

c) Declaração de credenciamento do representante legal **(modelo constante do Anexo** I**)**;

5.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Cidreira, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

OBS: A CND do Município de Cidreira pode ser obtida no site www.cidreira.rs.gov.br – Portal de Serviços – Emitir Certidões (Imóvel Geral) – informe o CNPJ e busca; se não tiver cadastro no Município solicitar através do e-mail licitacoescidreira@yahoo.com.br informando o CNPJ com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao evento.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.4.1 As certidões negativas apresentadas sem data de validade expressam serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para fins de validade desta Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição, caso a empresa esteja em Recuperação Judicial, deve enviar o processo para análise.

6 VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

6.2 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

6.3 Durante toda a vigência, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2 deste Edital.

7.3 A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 Iniciada a sessão, as propostas contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet, através do sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

8 CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem valor inferior ao valor mínimo de outorga para a contratação após a fase de lances;

d) Não tiverem sua viabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

b) O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% do maior lance do item naquele momento, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que supere a melhor oferta;

8.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.9 Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado.

8.10 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.11 A Administração poderá realizar diligências para aferir a viabilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9 MODO DE DISPUTA

9.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes nos itens 7 e 8.
9.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
9.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
9.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da melhor oferta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.
9.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2 alínea c deste Edital;
10.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta de maior valor.
10.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma**:**

a) A beneficiária melhor classificada será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta superior àquela considerada, até então, de maior valor, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta superior à de maior valor, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 10.2 deste edital a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
10.4 O disposto no item 10.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
10.5 Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem.

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

e) Sorteio eletrônico;

11 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtida oferta mais vantajosa.

11.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.5 deste Edital.

11.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao valor mínimo de outorga fixado pela Administração.

11.4 Não serão aceitos valores inferiores ao valor mínimo de outorga, observando-se o critério de julgamento adotado no certame**.**

11.5 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo**.**

12.5 Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.5.1 Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 3.5 para o envio da documentação de habilitação.

12.5.2 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

12.6 A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.7 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13 RECURSO

13.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única;

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento**.**

13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação;

15 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação do procedimento licitatório e a adjudicação do respectivo ponto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, devendo formalizá-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da convocação.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato de concessão ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o procedimento previsto no item 16 deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

15.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor mínimo e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de oferta melhor, mesmo que superior à do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato de concessão nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

15.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato de concessão ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16 DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

16.1 Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato de concessão no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observado o disposto na legislação aplicável.

16.2 A convocação dos licitantes remanescentes poderá ocorrer para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao valor da outorga, desde que haja aceitação expressa do convocado.

16.3 Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições do licitante vencedor, a Administração poderá convocá-los, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, observados o interesse público, o valor mínimo de outorga e as demais condições fixadas no Edital.

16.4 Frustrada a negociação de melhor condição, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato de concessão nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.5 Em caso de extinção ou revogação da concessão por fato imputável a **CONCESSIONÁRIA**, poderá a Administração, se houver interesse público e viabilidade jurídica e técnica, convocar licitantes remanescentes classificados no certame originário, observada a ordem de classificação e, no que couber, os critérios legais aplicáveis à contratação de remanescentes.

17 DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

17.1 O prazo de vigência da concessão será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.290/2025, observadas as disposições da legislação aplicável e o interesse público.

18 PAGAMENTO DA OUTORGA E REAJUSTE

18.1 O pagamento da outorga deverá ser efetuado mediante guia emitida pelo Município, contendo a identificação do ponto concedido e da respectiva **CONCESSIONÁRIA**.

18.2 A outorga será paga em 05 (cinco) parcelas, observada a seguinte sistemática:

a) A primeira parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da outorga, será paga no ato da assinatura do contrato;

b) As 04 (quatro) parcelas subsequentes corresponderão ao saldo remanescente de 80% (oitenta por cento), a ser pago em parcelas anuais e sucessivas, com vencimento até o dia 05 de fevereiro de cada ano subsequente, na forma da legislação Municipal;

18.3 A inadimplência superior a 60 (sessenta) dias acarretará extinção/revogação da concessão, sem prejuízo das demais medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis conforme a legislação municipal aplicável.

18.4 Nos termos da legislação municipal aplicável, o pagamento da parcela inicial da outorga deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato, constituindo condição para sua formalização, devendo o respectivo comprovante ser juntado aos autos previamente à liberação, pela Administração, do início da execução da concessão.

18.5 Os valores da outorga serão reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA correspondente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao reajuste.

18.5.1 Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

19 DA CONCESSÃO

19.1 A concessão abrange 24 (vinte e quatro) pontos comerciais remanescentes localizados na orla marítima do Município de Cidreira/RS, correspondentes aos pontos nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30, destinados à exploração econômica de atividade comercial voltada exclusivamente à comercialização de lanches e bebidas, com observância obrigatória dos memoriais descritivos, dos projetos, da identidade visual aplicável, do mapa e dos demais anexos técnicos do processo.

19.2 A solução divide-se em 02 (duas) tipologias:

a) 04 (quatro) quiosques fixos, localizados nos pontos 10, 11 e 12 do Calçadão Kanitã e no ponto 19 do Calçadão João Rios;

b) 20 (vinte) pontos destinados à construção, implantação e exploração de quiosques removíveis de madeira, com deck integrado, localizados nos pontos 02 a 08, 13 a 15, 17, 20, 21, 23 a 27, 29 e 30, na faixa de areia.

19.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS QUIOSQUES FIXOS

19.3.1 Os quiosques fixos objeto do presente procedimento correspondem aos pontos 10, 11 e 12 do Calçadão Kanitã e ao ponto 19 do Calçadão João Rios. Cada quiosque possuirá área construída/coberta de 45,49 m². Os quiosques do Calçadão Kanitã deverão observar, ainda, a execução da rampa de acesso de 40,73 m² prevista no respectivo Projeto Arquitetônico.

19.3.2 A implantação e a construção integral das estruturas serão realizadas às expensas da **CONCESSIONÁRIA**, que deverá observar rigorosamente o Projeto Arquitetônico, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, a identidade visual, o parecer da Vigilância Sanitária, o mapa e os demais documentos integrantes do processo.

19.3.3 Caberá à **CONCESSIONÁRIA**, para a implantação dos quiosques fixos, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Execução da obra e à conformidade da estrutura implantada com o projeto padrão, o memorial descritivo e os demais anexos técnicos;

b) Implantação do sistema hidrossanitário e às soluções técnicas previstas para o ponto, quando aplicáveis;

c) Às ligações de água e energia elétrica e às respectivas autorizações, liberações ou instrumentos exigidos pelos órgãos competentes e concessionárias;

d) Apresentação de ART/RRT e dos demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis;

e) À regularização do ponto perante os órgãos competentes e ao atendimento das exigências específicas incidentes sobre o local;

f) Ao cumprimento das exigências técnicas, sanitárias, de segurança, acessibilidade e padronização estética previstas no memorial descritivo correspondente e nos demais anexos do processo.

g) Contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa devidamente habilitada para coleta e destinação de óleo de cozinha usado, quando houver geração desses resíduos.

h) Ao atendimento integral das exigências sanitárias constantes do **Parecer da Vigilância Sanitária** juntado ao processo, bem como das demais exigências previstas no Projeto Arquitetônico, no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos aplicáveis, especialmente quanto à organização dos ambientes, às condições das superfícies de piso, paredes e forro, às pias, ao abastecimento de água e à destinação adequada das águas servidas e do óleo de cozinha usado.

19.3.4 Sem prejuízo das exigências sanitárias mínimas acima descritas, a estrutura deverá observar integralmente a compartimentação prevista no Projeto Arquitetônico e no Memorial Descritivo, inclusive quanto aos ambientes destinados ao atendimento ao público, preparo/manuseio de alimentos e depósito.

19.3.5 Caberá à **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, a implantação e construção da estrutura correspondente ao ponto concedido, incluindo a execução do sistema hidrossanitário, a recuperação do pavimento do calçadão eventualmente danificado em razão das adequações e da implantação da estrutura, as adequações construtivas, a padronização estética e o cumprimento das exigências técnicas incidentes sobre o local, sempre em conformidade com o memorial descritivo, os projetos e os demais anexos técnicos do processo.

19.3.6 Os quiosques fixos poderão ter funcionamento anual, condicionado à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis, bem como ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal e das condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis.

19.4 REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS QUIOSQUES REMOVÍVEIS DE MADEIRA COM DECK

19.4.1 Para fins de funcionamento, deverão ser apresentados, além dos documentos comuns aos pontos, os documentos, autorizações, licenças e comprovantes relacionados à regularização técnica, operacional e ambiental da tipologia, especialmente:

a) Comprovantes de regularização das ligações, instalações e/ou autorizações exigíveis ao respectivo ponto, conforme o projeto aplicável e as exigências dos órgãos competentes e concessionárias, quando cabível;

b) ART/RRT e demais documentos de responsabilidade técnica relativos à execução do deck e à instalação da estrutura;

c) Contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa especializada e devidamente habilitada para coleta, transporte e destinação da água servida, quando houver geração de efluentes na operação do ponto;

d) Contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa devidamente habilitada para coleta e destinação de óleo de cozinha usado, quando houver geração desse resíduo;

e) Documentos e comprovantes relativos à regularização técnica, ambiental e operacional exigíveis em razão da localização do ponto na faixa de areia e das condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis;

f) Documentos comprobatórios do atendimento às exigências de padronização estética, acessibilidade, segurança, higiene, limpeza e operação previstas nos memoriais descritivos, projetos, identidade visual e demais anexos técnicos do processo.

19.5 DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS PONTOS

19.5.1 Constituem exigências comuns a todos os pontos, conforme a natureza da atividade e a efetiva aplicabilidade ao caso concreto:

a) Alvará sanitário;

b) Alvará de localização e funcionamento;

c) PPCI/Alvará do Corpo de Bombeiros, quando exigível;

d) ART/RRT, quando cabível, conforme a natureza da estrutura e da execução;

e) Demais licenças, alvarás, autorizações e comprovantes exigidos pelos órgãos competentes, pela legislação aplicável, pela Licença Única e pelas condicionantes incidentes sobre o respectivo ponto;

f) Comprovação, antes do início das atividades, de que a **CONCESSIONÁRIA** e, quando houver, seus colaboradores contratados que atuem na manipulação de alimentos possuem curso de boas práticas na manipulação de alimentos, ministrado por instituição reconhecida, nos termos da Lei Municipal nº 3.290/2025.

19.6 CONDIÇÕES GERAIS DE OPERAÇÃO

19.6.1 A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá explorar economicamente o ponto adjudicado para a comercialização de lanches e bebidas, ficando vedada a comercialização de outros itens, tais como pranchas, protetores e similares, bem como a locação de barracas e afins.

19.6.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer às determinações do Poder Executivo Municipal quanto aos horários de funcionamento, preços praticados, horários de abastecimento, limpeza, higiene, uniformes, organização do atendimento, quantidade de mesas e cadeiras e demais regras aplicáveis ao entorno do ponto.

19.6.3 É vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência do exercício da atividade comercial vinculada ao ponto (cessão, sublocação, exploração por terceiros), em desacordo com as condições estabelecidas no termo de referência e na Lei Municipal nº 3.290/2025, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive extinção/revogação da concessão, sem prejuízo das sanções previstas.

20 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

20.1 Para fins de controle e fiscalização ambiental, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, no momento da emissão do Alvará de Localização, contrato vigente com empresa devidamente habilitada para coleta, transporte e destinação da água servida, quando aplicável.

20.2 Os comprovantes de coleta, transporte e destinação das águas servidas deverão ser mantidos pela **CONCESSIONÁRIA** e apresentados sempre que solicitados pela Administração, incluindo, quando

aplicável, MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos ou documento equivalente aceito pelo órgão competente.

20.3 Quando houver geração de óleo de cozinha usado, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter e apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de coleta e destinação emitidos pela empresa contratada.

20.4 A ausência de apresentação dos comprovantes referidos neste item, bem como a constatação de irregularidades na coleta, transporte ou destinação dos resíduos e efluentes gerados, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais incidentes.

21 VISTORIAS, ANÁLISE DE CONFORMIDADE E LIBERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

21.1 A implantação dos pontos ficará sujeita às vistorias previstas nos memoriais descritivos, observando-se os prazos e os ritos específicos de cada tipologia. Somente após a verificação de conformidade da estrutura implantada, da documentação exigível e das condições de funcionamento poderá a Administração autorizar o início da operação.

21.2 Após a assinatura do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a implantação da estrutura correspondente ao ponto concedido, observados os prazos procedimentais e atendidas as exigências de vistoria constantes dos memoriais descritivos.

21.3 Concluída a implantação da estrutura e realizada a vistoria final, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para promover as adequações documentais necessárias e apresentar as licenças, alvarás, autorizações, contratos, comprovantes e demais documentos indispensáveis ao funcionamento do ponto, inclusive a Licença Única, quando exigível, nos termos da legislação aplicável e das condicionantes incidentes sobre o respectivo ponto e das exigências constantes do Parecer da Vigilância Sanitária juntado ao processo, quando aplicável à tipologia contratada.

21.4 A não apresentação, no prazo fixado, das licenças, alvarás, autorizações, contratos, comprovantes e demais documentos indispensáveis ao funcionamento do ponto, por fato imputável à **CONCESSIONÁRIA**, impedirá a liberação da operação e sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive à eventual extinção da concessão, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação aplicável**.**

21.4.1 Nessa hipótese, poderá o Município convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, bem como as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

22 PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS PONTOS

22.1 Os quiosques fixos poderão ter funcionamento anual, condicionado à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis, bem como ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal e das condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis.

22.2 A instalação, permanência e operação dos quiosques removíveis de madeira com deck ficarão condicionadas ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal, à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis e às condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis, especialmente em razão de sua localização na faixa de areia.

23 IDENTIFICAÇÃO VISUAL, VISTORIAS E ANÁLISE DE CONFORMIDADE

23.1 A identificação visual dos pontos deverá respeitar integralmente o padrão estabelecido nos documentos técnicos que integram o processo, incluindo projetos, memoriais, especificações, materiais, dimensões, posicionamento e demais critérios de aplicação.

23.2 Os quiosques removíveis deverão observar os elementos construtivos, materiais, acabamentos e formas de identificação expressamente previstos em seu próprio Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo, não se aplicando automaticamente a eles a identidade visual específica prevista para os quiosques fixos.

23.3 No momento da assinatura do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar o nome que pretende utilizar para identificação do ponto, para fins de compatibilização com o padrão visual e registro administrativo.

23.4 A análise de conformidade será realizada com base nos memoriais descritivos, nos projetos, na identidade visual, na documentação apresentada, nas vistorias realizadas e nas demais exigências constantes do processo.

24 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência, nos Memoriais Descritivos, nos projetos e nos demais anexos aplicáveis, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da implantação, operação, manutenção e regularização do ponto concedido.

24.1.1 Deverá considerar a proposta/outorga ofertada como completa e suficiente, não cabendo à **CONCESSIONÁRIA** qualquer reivindicação de ressarcimento perante o Município relativamente a custos de implantação, manutenção, licenças, alvarás, materiais, equipamentos, mão de obra, frete, energia, água, efluentes, resíduos ou demais despesas inerentes à atividade.

24.2 Caberá à **CONCESSIONÁRIA** arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, seguros, transporte, responsabilidade civil e demais custos resultantes da concessão, além de indenizar terceiros e ao Município por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto.

24.3 Também deverá manter durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responder pela segurança, conformidade e regularidade da estrutura implantada e observar integralmente as exigências operacionais, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao ponto.

25 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA

25.1 Compete ao Município de Cidreira acompanhar, fiscalizar e promover os atos necessários à regular execução da concessão, na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável.

25.2 O Município deverá verificar a conformidade da implantação do ponto, realizar ou determinar as vistorias cabíveis, comunicar por escrito as irregularidades constatadas e adotar as providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à cobrança da outorga e à aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

25.3 Caberá, ainda, ao Município exercer a gestão contratual, deliberar sobre remanejamentos quando tecnicamente cabíveis, controlar a observância dos padrões técnicos e visuais e promover a fiscalização contínua do funcionamento dos pontos.

26 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONCESSIONÁRIA** que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato de concessão, quando houver;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato de concessão, quando houver, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato de concessão, quando houver;

d) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas, sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa no curso da licitação ou da execução do contrato de concessão, quando houver;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato de concessão, quando houver;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2 Com fulcro no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato de concessão ou, quando mais adequado, do valor da obrigação inadimplida;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 26.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

26.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato de concessão, quando cabível, com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 26.2.

26.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à **CONCESSIONÁRIA**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável e do contrato.

26.7 A aplicação das sanções previstas no item 26.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.8 Na aplicação da sanção prevista no item 26.2, alínea "b", deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.9 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 26.2 deste Edital, a **CONCESSIONÁRIA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.10 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONCESSIONÁRIA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.11 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.13 É admitida a reabilitação da **CONCESSIONÁRIA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

26.14 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "e" e "i" do item 26.1 deste Edital exigirá, como condição de reabilitação da **CONCESSIONÁRIA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

27.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacoescidreira@yahoo.com.br

27.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal da

Transparência no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.cidreira.rs.gov.br.

28 DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração os eventuais ajustes que se fizerem necessários à execução da concessão, desde que juridicamente cabíveis, devidamente justificados e formalizados no processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

28.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

28.4 Para as regras do certame e para as obrigações jurídicas e contratuais, serão observadas a legislação aplicável, este Edital e o Contrato. Para a execução técnica das estruturas, deverão ser observados os Projetos Arquitetônicos, pranchas, cotas, Memoriais Descritivos, especificações técnicas e demais documentos assinados pelos respectivos responsáveis técnicos. Eventual divergência de natureza técnica deverá ser submetida ao Departamento de Engenharia antes da execução.

28.5 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

28.6 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

28.7 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelos de Declaração
Anexo II – Modelo de Apresentação de Proposta Financeira
Anexo III – Minuta de Contrato de Concessão
Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência
Anexo V – Memoriais Descritivos

28.8 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato de concessão, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

28.9 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 13h30 às 17h, na Prefeitura Municipal de Cidreira, Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, à Rua João Neves, 194, em Cidreira ou pelo endereço eletrônico licitacoescidreira@yahoo.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CIDREIRA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELOS DE DECLARAÇÕES
I.1 CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

CREDENCIADO
Nome:_____ RG _____
Endereço:_____ CEP:_____ Fone:_____
Nº da Identidade:_____ CPF:_____

EMPRESA CREDENCIADORA:
Nome: _____ CNPJ/MF: _____ Inscr. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 09/2026,** promovida pelo Município de Cidreira/RS, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como os eventuais instrumentos e aditivos dele decorrentes, oriundos deste certame licitatório.

Local: _____de_____de 2026.

Empresa Credenciadora
Ass. Representante Legal

. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 ou CERTIDÃO DA JUCERGS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº _____ e do seu contador, Sr. _____, portador do CRC nº ___/__ , **DECLARA**, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 09/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4o do artigo 3o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, __ de _____ de 2026.

Representante Legal

Contador da Empresa com carimbo do CRC

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, estabelecida na rua: XXXXX, n° XXX, Bairro XXXXX, Município de XXXXX, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) XXXXX, DECLARA, para todos os fins e efeitos da lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) Atende aos requisitos de HABILITAÇÃO, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua HABILITAÇÃO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação/ contratação;

e) Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88;

f) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios da Federação, ou punida com suspensão ou impedido do direito de licitar e contratar com o Município;

g) Não possui em seu quadro de funcionários ou societário, com poder de gestão, decisão ou responsabilidade técnica, servidor público do Executivo ou do Legislativo Municipal de Cidreira/RS, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

h) Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 ou certidão da **JUCERGS.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, XX de XXXXX de 202X.
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO II
MODELO APRESENTAÇÃO DE DADOS E PROPOSTA FINANCEIRA

Proposta a ser apresentada pela vencedora ao agente de contratação após a fase de lances ser finalizada.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente) **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026**	
Dados a constar na Proposta	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
E-mail	
Nome do Signatário	
Identidade do Signatário	
CPF do Signatário	

MODELO DE APRESENTAÇÃO PROPOSTA FINANCEIRA

A (empresa)....., estabelecida na cidade de na Rua, nº....., inscrita no CNPJ sob nº.....

Apresentamos nossa proposta para outorga do objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026**, conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VLR UNI	TOTAL
1	23809 - QUIOSQUE 02 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 16m à Sul do acesso da Rua Papagaio, Bairro Costa do Sol. Ao Norte da Guarita 194.	PT	01		R$20.000,00	R$20.000,00
2	23810 - QUIOSQUE 03 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 28m à Norte do acesso da Rua Tesourinha, Bairro Costa do Sol. Próximo à Guarita 192.	PT	01		R$20.000,00	R$20.000,00
3	23811 - QUIOSQUE 04 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 90m à Norte do acesso da Avenida "D", Bairro Hildo Menegue . Próximo à Guarita 190.	PT	01		R$20.000,00	R$20.000,00
4	23812 - QUIOSQUE 05 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 80m à Norte do eixo da Avenida Itália, Centro. Próximo à Guarita 188.	PT	01		R$30.000,00	R$30.000,00
5	23813 - QUIOSQUE 06 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 120m à Norte do eixo da Avenida Parque IV, Centro.	PT	01		R$30.000,00	R$30.000,00
6	23814 - QUIOSQUE 07 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 14m à Norte do eixo da Avenida Calábria, Centro.	PT	01		R$30.000,00	R$30.000,00
7	23815 - QUIOSQUE 08 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 80m à Sul do eixo da Avenida Parque V. Centro.	PT	01		R$30.000,00	R$30.000,00
8	23817 - QUIOSQUE 10 (Quiosque Fixo - Calçadão Kanitã) Ponto a aproximadamente 214m do início do Calçadão Kanitã (Rua Cidreira), Centro. Próximo à Guarita 184.	PT	01		R$50.000,00	R$50.000,00
9	23818 - QUIOSQUE 11 (Quiosque Fixo - Calçadão Kanitã) Ponto a aproximadamente 334m do início do Calçadão Kanitã (Rua Cidreira), Centro.	PT	01		R$50.000,00	R$50.000,00
10	23819 - QUIOSQUE 12 (Quiosque Fixo - Calçadão Kanitã) Ponto a aproximadamente 469 do início do Calçadão Kanitã (Rua Cidreira), Centro. Próximo à Guarita 183.	PT	01		R$50.000,00	R$50.000,00
11	23820 - QUIOSQUE 13 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK). Ponto na faixa de areia à aproximadamente 20m à Norte do eixo da Rua Cauduro, Centro.	PT	01		R$30.000,00	R$30.000,00
12	23821 - QUIOSQUE 14 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 120m à Norte do eixo da Rua Cauduro, Centro.	PT	01		R$30.000,00	R$30.000,00
13	23822 - QUIOSQUE 15 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 220m à Norte do eixo da Rua Cauduro, Centro.	PT	01		R$30.000,00	R$30.000,00
14	23824 - QUIOSQUE 17 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 65m à Norte da frente do Hotel Castelo, Centro.	PT	01		R$30.000,00	R$30.000,00
15	23826 - QUIOSQUE 19 (Quiosque Fixo - Calçadão João Rios) Ponto no Calçadão	PT	01		R$50.000,00	R$50.000,00

	João Rios (Rua Osvaldo Aranha), Centro.					
16	23827 - QUIOSQUE 20 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 35m à Norte do eixo da Rua Podalírio, Bairro Nazaré. Próximo à Guarita 179.	PT	01		R$25.000,00	R$25.000,00
17	23828 - QUIOSQUE 21 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 24m à Norte do acesso à praia da Rua Valter Morais Vasques, Bairro Nazaré. Aproximadamente 170m do Quiosque/Deck 20.	PT	01		R$25.000,00	R$25.000,00
18	23830 - QUIOSQUE 23 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 55m à Norte do eixo da Rua Quarenta e Quatro, Bairro Nazaré.	PT	01		R$25.000,00	R$25.000,00
19	23831 - QUIOSQUE 24 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 104m à Norte do eixo da Avenida "T", Bairro Nazaré. À Norte da Guarita 177.	PT	01		R$25.000,00	R$25.000,00
20	23832 - QUIOSQUE 25 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 16m à Norte do eixo da Rua Lamar ne Babo, Bairro Salinas.	PT	01		R$25.000,00	R$25.000,00
21	23833 - QUIOSQUE 26 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 16m à Norte do eixo da Rua Noel Rosa, Bairro Salinas (15:53). Ao Sul da Guarita 175.	PT	01		R$25.000,00	R$25.000,00
22	23834 - QUIOSQUE 27 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 10m à Norte do eixo da Rua General Osório, Bairro Salinas. Ao Norte da Plataforma de Pesca de Cidreira.	PT	01		R$25.000,00	R$25.000,00
23	23836 - QUIOSQUE 29 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia, à Norte do final da Rua Catulo da Paixão Cearense, Bairro Salinas.	PT	01		R$25.000,00	R$25.000,00
24	23837 - QUIOSQUE 30 (QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK) Ponto na faixa de areia, à Norte do final da Rua Parque Três F, Bairro Salinas.	PT	01		R$25.000,00	R$25.000,00

O valor total da proposta é de (por extenso).
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declara também que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições, Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais normas complementares e disposições deste instrumento, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente.

Declara, outrossim, que o objeto ofertado está de acordo com as especificações técnicas.

_____. , ___ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação
(Represent. Legal/procurador da licitante)
(Nome/RG/CPF/Cargo-Função)

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N.º 498/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CIDREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 8.606/88, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.686/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILBERTO DA COSTA SILVA**, com os poderes que lhe são conferidos pelo art. 73 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua, na cidade de, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, declaram, por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a delegação onerosa de uso do Ponto nº [***], ***Código ***[], localizado em [DESCRIÇÃO DO PONTO], correspondente à tipologia [QUIOSQUE FIXO / QUIOSQUE REMOVÍVEL DE MADEIRA COM DECK], adjudicado à **CONCESSIONÁRIA** na Concorrência Eletrônica nº 009/2026, para exploração econômica destinada exclusivamente à comercialização de lanches e bebidas, conforme a Lei Municipal nº 3.290/2025, o Edital, o Termo de Referência e os demais documentos técnicos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no **PROCESSO LICITATÓRIO 1DOC 498/2026**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026** e se fundamenta na Lei Municipal nº 3.290/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência da concessão será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.290/2025, observadas as disposições da legislação aplicável e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 O valor total da outorga correspondente ao Ponto nº [], conforme proposta vencedora apresentada no certame, é de R$ [_____] ([valor por extenso]), a ser pago na forma estabelecida neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Lei Municipal nº 3.290/2025.

4.2 A outorga será paga em 05 (cinco) parcelas, observada a seguinte sistemática:

a) A primeira parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da outorga, será paga no ato da assinatura do contrato;

b) As 04 (quatro) parcelas subsequentes corresponderão ao saldo remanescente de 80% (oitenta por cento), a ser pago em parcelas anuais e sucessivas, com vencimento até o dia 05 de fevereiro de cada ano subsequente, na forma da legislação Municipal;

4.2.1 Os valores da outorga serão reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA correspondente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao reajuste. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

4.3 A inadimplência superior a 60 (sessenta) dias acarretará extinção/revogação da concessão, sem prejuízo das demais medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

4.4 O pagamento da outorga deverá ser efetuado mediante guia emitida pelo Município, contendo a identificação do ponto concedido e da respectiva **CONCESSIONÁRIA**.

4.5 Nos termos da legislação municipal aplicável, o pagamento da parcela inicial da outorga deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato, constituindo condição para sua formalização, devendo o

respectivo comprovante ser juntado aos autos previamente à liberação, pela Administração, do início da execução da concessão.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONCESSÃO

5.1 A presente concessão refere-se exclusivamente ao ponto identificado na Cláusula Primeira deste Contrato, adjudicado à **CONCESSIONÁRIA** no respectivo procedimento licitatório.

5.2 A implantação, construção, adequação, instalação, operação, manutenção, conservação e regularização do ponto concedido deverão observar integralmente a tipologia correspondente ao ponto adjudicado, bem como o Projeto Arquitetônico, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas e os demais documentos técnicos que integram o processo.

5.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS QUIOSQUES FIXOS

5.3.1 Para fins de funcionamento, deverão ser apresentados, além dos documentos comuns aos pontos, os documentos, autorizações, licenças e comprovantes relacionados à regularização da estrutura implantada e ao atendimento das exigências técnicas e operacionais incidentes sobre o respectivo ponto, especialmente aqueles vinculados:

a) À execução da obra e à conformidade da estrutura implantada com o projeto padrão, o memorial descritivo e os demais anexos técnicos;

b) Ao sistema hidrossanitário e às soluções técnicas previstas para o ponto, quando aplicáveis;

c) Às ligações de água e energia elétrica e às respectivas autorizações, liberações ou instrumentos exigidos pelos órgãos competentes e concessionárias;

d) À apresentação de ART/RRT e dos demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis;

e) À regularização do ponto perante os órgãos competentes e ao atendimento das exigências específicas incidentes sobre o local;

f) Ao cumprimento das exigências técnicas, sanitárias, de segurança, acessibilidade e padronização estética previstas no memorial descritivo correspondente e nos demais anexos do processo.

g) Contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa devidamente habilitada para coleta e destinação de óleo de cozinha usado, quando houver geração desses resíduos.

h) Ao atendimento integral das exigências sanitárias constantes do **Parecer da Vigilância Sanitária** juntado ao processo, bem como das demais exigências previstas no Projeto Arquitetônico, no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos aplicáveis, especialmente quanto à organização dos ambientes, às condições das superfícies de piso, paredes e forro, às pias, ao abastecimento de água e à destinação adequada das águas servidas e do óleo de cozinha usado.

5.3.2 Sem prejuízo das exigências sanitárias mínimas acima descritas, a estrutura deverá observar integralmente a compartimentação prevista no Projeto Arquitetônico e no Memorial Descritivo, inclusive quanto aos ambientes destinados ao atendimento ao público, preparo/manuseio de alimentos e depósito.

5.3.3 Caberá à **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, a implantação e construção da estrutura correspondente ao ponto concedido, incluindo a execução do sistema hidrossanitário, a recuperação do pavimento do calçadão eventualmente danificado em razão das adequações e da implantação da estrutura, as adequações construtivas, a padronização estética e o cumprimento das exigências técnicas incidentes sobre o local, sempre em conformidade com o memorial descritivo, os projetos e os demais anexos técnicos do processo.

5.3.4 Os quiosques fixos poderão ter funcionamento anual, condicionado à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis, bem como ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal e das condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis.

5.4 REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS QUIOSQUES REMOVÍVEIS DE MADEIRA COM DECK

5.4.1 Para fins de funcionamento, deverão ser apresentados, além dos documentos comuns aos pontos, os documentos, autorizações, licenças e comprovantes relacionados à regularização técnica, operacional e ambiental da tipologia, especialmente:

a) Comprovantes de regularização das ligações, instalações e/ou autorizações exigíveis ao respectivo ponto, conforme o projeto aplicável e as exigências dos órgãos competentes e concessionárias, quando cabível;

b) ART/RRT e demais documentos de responsabilidade técnica relativos à execução do deck e à instalação da estrutura;

c) Contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa especializada e devidamente habilitada para coleta, transporte e destinação da água servida, quando houver geração de efluentes na operação do ponto;

d) Contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa devidamente habilitada para coleta e destinação de óleo de cozinha usado, quando houver geração desse resíduo;

e) Documentos e comprovantes relativos à regularização técnica, ambiental e operacional exigíveis em razão da localização do ponto na faixa de areia e das condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis;

f) Documentos comprobatórios do atendimento às exigências de padronização estética, acessibilidade, segurança, higiene, limpeza e operação previstas nos memoriais descritivos, projetos, identidade visual e demais anexos técnicos do processo.

5.5 DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS PONTOS

5.5.1 Constituem exigências comuns a todos os pontos, conforme a natureza da atividade e a efetiva aplicabilidade ao caso concreto:

a) Alvará sanitário;

b) Alvará de localização e funcionamento;

c) PPCI/Alvará do Corpo de Bombeiros, quando exigível;

d) ART/RRT, quando cabível, conforme a natureza da estrutura e da execução;

e) Demais licenças, alvarás, autorizações e comprovantes exigidos pelos órgãos competentes, pela legislação aplicável, pela Licença Única e pelas condicionantes incidentes sobre o respectivo ponto;

f) Comprovação, antes do início das atividades, de que a **CONCESSIONÁRIA** e, quando houver, seus colaboradores contratados que atuem na manipulação de alimentos possuem curso de boas práticas na manipulação de alimentos, ministrado por instituição reconhecida, nos termos da Lei Municipal nº 3.290/2025.

5.6 CONDIÇÕES GERAIS DE OPERAÇÃO

5.6.1 A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá explorar economicamente o ponto adjudicado para a comercialização de lanches e bebidas, ficando vedada a comercialização de outros itens, tais como pranchas, protetores e similares, bem como a locação de barracas e afins.

5.6.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer às determinações do Poder Executivo Municipal quanto aos horários de funcionamento, preços praticados, horários de abastecimento, limpeza, higiene, uniformes, organização do atendimento, quantidade de mesas e cadeiras e demais regras aplicáveis ao entorno do ponto.

5.6.3 É vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência do exercício da atividade comercial vinculada ao ponto (cessão, sublocação, exploração por terceiros), em desacordo com as condições estabelecidas no termo de referência e na Lei Municipal nº 3.290/2025, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive extinção/revogação da concessão, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA SEXTA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

6.1 Para fins de controle e fiscalização ambiental, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, no momento da emissão do Alvará de Localização, contrato vigente com empresa devidamente habilitada para coleta, transporte e destinação da água servida, quando aplicável.

6.2 Os comprovantes de coleta, transporte e destinação das águas servidas deverão ser mantidos pela **CONCESSIONÁRIA** e apresentados sempre que solicitados pela Administração, incluindo, quando aplicável, MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos ou documento equivalente aceito pelo órgão competente.

6.3 Quando houver geração de óleo de cozinha usado, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter e apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de coleta e destinação emitidos pela empresa contratada.

6.4 A ausência de apresentação dos comprovantes referidos neste item, bem como a constatação de irregularidades na coleta, transporte ou destinação dos resíduos e efluentes gerados, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS VISTORIAS, DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE E DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

7.1 A implantação do ponto concedido ficará sujeita às vistorias previstas nos memoriais descritivos, observando-se os prazos e os ritos específicos da respectiva tipologia.

7.1.1 Somente após a verificação de conformidade da estrutura implantada, da documentação exigível e das condições de funcionamento poderá a Administração autorizar o início da operação.

7.2 Após a assinatura do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a implantação da estrutura correspondente ao ponto concedido, observados os prazos procedimentais e atendidas as exigências de vistoria constantes dos memoriais descritivos.

7.3 Concluída a implantação da estrutura e realizada a vistoria final, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para promover as adequações documentais necessárias e apresentar as licenças, alvarás, autorizações, contratos, comprovantes e demais documentos indispensáveis ao funcionamento do ponto, inclusive a Licença Única, quando exigível, nos termos da legislação aplicável e das condicionantes incidentes sobre o respectivo ponto e das exigências constantes do Parecer da Vigilância Sanitária juntado ao processo, quando aplicável à tipologia contratada.

7.4 A não apresentação, no prazo fixado, das licenças, alvarás, autorizações, contratos, comprovantes e demais documentos indispensáveis ao funcionamento do ponto, por fato imputável à **CONCESSIONÁRIA**, impedirá a liberação da operação e sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive à eventual extinção da concessão, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação aplicável.

7.4.1 Nessa hipótese, poderá o Município convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, bem como as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS PONTOS

8.1 Os quiosques fixos poderão ter funcionamento anual, condicionado à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis, bem como ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal e das condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis.

8.2 A instalação, permanência e operação dos quiosques removíveis de madeira com deck ficarão condicionadas ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal, à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis e às condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis, especialmente em razão de sua localização na faixa de areia.

CLÁUSULA NONA: IDENTIFICAÇÃO VISUAL, VISTORIAS E ANÁLISE DE CONFORMIDADE

9.1 A identificação visual dos pontos deverá respeitar integralmente o padrão estabelecido nos documentos técnicos que integram o processo, incluindo projetos, memoriais, especificações, materiais, dimensões, posicionamento e demais critérios de aplicação.

9.2 Os quiosques removíveis deverão observar os elementos construtivos, materiais, acabamentos e formas de identificação expressamente previstos em seu próprio Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo, não se aplicando automaticamente a eles a identidade visual específica prevista para os quiosques fixos.

9.3 No momento da assinatura do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar o nome que pretende utilizar para identificação do ponto, para fins de compatibilização com o padrão visual e registro administrativo.

9.4 A análise de conformidade será realizada com base nos memoriais descritivos, nos projetos, na identidade visual, na documentação apresentada, nas vistorias realizadas e nas demais exigências constantes do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1 A **CONCESSIONÁRIA** cumprirá todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, nos Memoriais Descritivos, nos projetos e nos demais documentos técnicos aplicáveis ao ponto concedido, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da implantação, operação, manutenção e regularização do ponto.
10.1.1 Deverá considerar a proposta/outorga ofertada como completa e suficiente, não cabendo à **CONCESSIONÁRIA** qualquer reivindicação de ressarcimento perante o Município relativamente a custos de implantação, manutenção, licenças, alvarás, materiais, equipamentos, mão de obra, frete, energia, água, efluentes, resíduos ou demais despesas inerentes à atividade.
10.2 Caberá à **CONCESSIONÁRIA** arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, seguros, transporte, responsabilidade civil e demais custos resultantes da concessão, além de indenizar terceiros e ao Município por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto.
10.3 Também deverá manter durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responder pela segurança, conformidade e regularidade da estrutura implantada e observar integralmente as exigências operacionais, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA
11.1 Compete ao Município de Cidreira acompanhar, fiscalizar e promover os atos necessários à regular execução da concessão, na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável.
11.2 O Município deverá verificar a conformidade da implantação do ponto, realizar ou determinar as vistorias cabíveis, comunicar por escrito as irregularidades constatadas e adotar as providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à cobrança da outorga e à aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento.
11.3 Caberá, ainda, ao Município exercer a gestão contratual, deliberar sobre remanejamentos quando tecnicamente cabíveis, controlar a observância dos padrões técnicos e visuais e promover a fiscalização contínua do funcionamento do ponto concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
12.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sem qualquer ônus ao **CONCEDENTE**.
12.2 Para isso, a **CONCESSIONÁRIA** reconhece, desde já, serem de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO
13.1 Cabe aos servidores designados abaixo acompanhar e fiscalizar a implantação, a regularização, o funcionamento e a manutenção do ponto concedido, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais, legais, ambientais, sanitárias, urbanísticas e operacionais assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:
13.2 Para fins de gestão e fiscalização do contrato, ficam designados:
a)GESTOR DO CONTRATO: Carlos Beno Leite da Conceicao Andersen;
b)FISCAL DO CONTRATO: Adriana Silveira Lopes;
c) SUPLENTE DE FISCAL: Paula Carolina da Silva Cardoso.
13.3 Permanecem integrantes e indissociáveis deste Contrato, para todos os fins, o Edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, os Memoriais Descritivos, os projetos, pranchas, identidade visual, mapa de pontos e demais documentos técnicos aplicáveis ao ponto concedido. Para a execução técnica da estrutura, deverão ser observados os documentos técnicos assinados pelos respectivos responsáveis, devendo eventual divergência de natureza técnica ser submetida ao Departamento de Engenharia antes da execução.
13.4 Os gestores e fiscais nomeados acima deverão estar atentos aos pontos abordados no item 13.5.
13.5 O Município exercerá ampla fiscalização sobre a implantação, a operação, a manutenção, a regularização e o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de concessão.
a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

c) O gestor e/ou fiscal de contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

d) O gestor e/ou fiscal de contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado;

f) O gestor e/ou fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONCESSIONÁRIA**, acompanhará o pagamento da outorga, a regularidade documental do ponto, a observância dos prazos de implantação e funcionamento, bem como a necessidade de apostilamentos, termos aditivos, prorrogações ou demais ajustes formalmente cabíveis;

g) O gestor e/ou fiscal de contrato será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência contratual, a exemplo de ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, entre outros;

13.6 As comunicações entre o Município e a **CONCESSIONÁRIA** deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou mensagem eletrônica, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONCESSIONÁRIA** que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato de concessão, quando houver;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato de concessão, quando houver, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato de concessão, quando houver;

d) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas, sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa no curso da licitação ou da execução do contrato de concessão, quando houver;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato de concessão, quando houver;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Com fulcro no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato de concessão ou, quando mais adequado, do valor da obrigação inadimplida;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
14.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato de concessão, quando cabível, com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2.
14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à **CONCESSIONÁRIA**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável e do contrato.
14.7 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 do contrato de concessão não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
14.8 Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea "b", do contrato de concessão, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.9 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.2 do contrato de concessão, a **CONCESSIONÁRIA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.10 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONCESSIONÁRIA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
14.11 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
14.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.13 É admitida a reabilitação da **CONCESSIONÁRIA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

14.14 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "e" e "i" do item 14.1 do contrato de concessão exigirá, como condição de reabilitação da **CONCESSIONÁRIA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

15.1 Nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato de concessão poderá ocorrer:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
15.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia, quando aplicável à contratação e caso tenha sido efetivamente exigida e prestada;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

16.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de justificativa de inadimplemento, readequação de prazos contratuais ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) Greve geral;

b) Calamidade pública;

c) Interrupção dos meios de transporte;

d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);

16.2 Os casos acima enumerados deverão ser satisfatoriamente justificados pela parte que deles se utilizar, mediante apresentação de documentos comprobatórios hábeis, devendo restar demonstrado que o evento efetivamente impediu o cumprimento da obrigação assumida.

16.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas nesta cláusula, o fato deverá ser comunicado formalmente à Administração no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da ocorrência ou da ciência do evento.

16.4 O não cumprimento do prazo previsto no item anterior poderá acarretar o não reconhecimento da situação alegada como caso fortuito ou de força maior, salvo se apresentada justificativa aceita pela Administração.

16.5 O reconhecimento da ocorrência de caso fortuito ou de força maior dependerá de análise e aceitação da Administração, não afastando, por si só, as demais obrigações contratuais que não tenham sido diretamente atingidas pelo evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

17.1 A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que o Contratante compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato de concessão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O presente contrato de concessão e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos legalmente estabelecidos, sem prejuízo da publicação dos respectivos extratos no meio oficial do Município e das demais exigências previstas na legislação aplicável**.**

21.2 Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, os Memoriais Descritivos, os projetos e pranchas aplicáveis, o mapa dos pontos, a proposta da **CONCESSIONÁRIA** e os demais documentos técnicos pertinentes ao ponto concedido, observadas as regras de interpretação e prevalência documental estabelecidas neste instrumento.

21.3 Para constar que foi lavrado o presente contrato de concessão, e por estarem acordados e compromissados, assinam o presente instrumento o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cidreira e o representante legal da **CONCESSIONÁRIA**, já qualificado no preâmbulo.

Cidreira,de2026.

ANEXO IV
ETP

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Fazenda

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Profissional

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

A presente necessidade decorre da regulamentação, organização e padronização da utilização de espaços públicos na orla marítima do Município de Cidreira/RS, destinados à implantação e exploração de 24 (vinte e quatro) pontos comerciais remanescentes vinculados à atividade de quiosques, correspondentes aos pontos nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.290/2025, com o Mapa dos Pontos e com os anexos técnicos do processo.

Registra-se que foi realizado certame anterior, cuja sessão pública ocorreu em 15 de setembro de 2026, às 09h, contemplando originalmente 30 (trinta) pontos comerciais. Ao término do certame, foram adjudicados os itens 01, 09, 16, 18, 22 e 28, razão pela qual esses pontos não integram o presente procedimento.

Os itens 02, 03, 10, 21 e 23 receberam propostas, porém não resultaram em adjudicação, restando fracassados/não adjudicados. Os demais itens não receberam propostas, restando desertos. Dessa forma, o presente procedimento destina-se exclusivamente à nova licitação dos 24 (vinte e quatro) pontos remanescentes, mantidas as condições técnicas, obrigações, requisitos e regras.

1.2. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade administrativa continua vinculada à alta circulação de moradores, turistas e veranistas ao longo da faixa litorânea, especialmente no período de maior fluxo sazonal, exigindo do Município regras claras de ocupação, padronização visual e construtiva, fiscalização permanente e definição objetiva das responsabilidades dos futuros concessionários.

A medida continua visando superar o cenário de ocupações irregulares e de exploração comercial sem uniformidade técnica, buscando assegurar o ordenamento do espaço público, a melhoria do atendimento ao público, o estímulo ao desenvolvimento econômico local, o incremento da atratividade turística e a compatibilização da atividade com as exigências sanitárias e urbanísticas.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

Registra-se, ainda, que a regularização e a necessidade de licitação dos quiosques vêm sendo acompanhadas pelo Ministério Público Federal no âmbito do Inquérito Civil nº 1.29.023.000007/2019-16, demanda anterior ao ano de 2025, e que passou a receber tratamento prioritário na atual gestão, com elaboração de memoriais descritivos, projetos, identidade visual, mapeamento oficial e documentação técnica.

Nos termos da Lei Municipal nº 3.290/2025, o Município está autorizado a realizar concessão de uso de espaços públicos, mediante processo de licitação, para construção, locação ou aquisição e exploração de quiosques na beira-mar, a título oneroso, cabendo aos concessionários os custos de implantação/adequação, manutenção, licenças, alvarás e demais exigências.

Embora parte dos pontos tenha sido adjudicada no certame anteriormente realizado, a necessidade de regularização da ocupação da orla permanece em relação aos pontos que não tiveram sua concessão efetivada.

Assim, o presente procedimento representa a continuidade da medida administrativa anteriormente adotada, restringindo-se aos pontos que restaram fracassados/não adjudicados ou desertos no certame anterior.

1.3. CONCLUSÃO DA NECESSIDADE

Assim, a presente concessão mostra-se necessária para assegurar a exploração regular, fiscalizada e padronizada dos pontos comerciais da orla, com definição objetiva das obrigações dos futuros concessionários e preservação do interesse público.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A concessão pretendida está alinhada ao planejamento da Administração Municipal, ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Cidreira e à política pública de organização e regularização da orla marítima, encontrando fundamento na Lei Municipal nº 3.290/2025 e nos documentos técnicos e administrativos produzidos para a estruturação do processo.

A iniciativa atende à demanda institucional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Profissional, com participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e dos demais setores envolvidos na instrução processual.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

Assim, a iniciativa visa à implantação de modelo padronizado, juridicamente regular, ambientalmente adequado e operacionalmente viável para os pontos comerciais.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

O objeto consiste em delegação onerosa de uso de bem público, precedida de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo maior valor ofertado a título de outorga, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.290/2025. Para fins de habilitação no processo, os interessados deverão apresentar, no mínimo, os documentos exigidos no respectivo procedimento licitatório. Deverão ser exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira definidos no Termo de Referência e no edital, observada a dispensa de balanço patrimonial e de planilha de custos justificada neste Estudo Técnico Preliminar.

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO

A concessão abrange 24 (vinte e quatro) pontos comerciais remanescentes localizados na orla marítima do Município de Cidreira/RS, correspondentes aos pontos nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30.

A solução divide-se em 02 (duas) tipologias:

a) 04 (quatro) quiosques fixos, localizados nos pontos 10, 11 e 12 do Calçadão Kanitã e no ponto 19 do Calçadão João Rios;

b) 20 (vinte) pontos destinados à construção, implantação e exploração de quiosques removíveis de madeira, com deck integrado, correspondentes aos pontos 02 a 08, 13 a 15, 17, 20, 21, 23 a 27, 29 e 30, localizados na faixa de areia.

Cada unidade possuirá área coberta de 30,00 m², área útil de 16,44 m², deck de 12,24 m² e área construída de 45,57 m², conforme o Projeto Arquitetônico e o Memorial Descritivo atualizados.

Para os efeitos deste Estudo Técnico Preliminar, os pontos ainda identificados no mapa e no memorial de localização como "Trailer com Deck" correspondem à tipologia atualizada de quiosque removível de madeira com deck integrado, estabelecida no Projeto Arquitetônico e no Memorial Descritivo.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

A prancha específica de padronização da identidade visual apresentada no processo aplica-se aos quiosques fixos.

Os quiosques removíveis deverão observar o padrão construtivo, os materiais, os acabamentos e os elementos visuais previstos em seu próprio Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo, não se estendendo automaticamente a eles as soluções publicitárias e de identificação previstas exclusivamente para os quiosques fixos.

3.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS QUIOSQUES FIXOS

Os 04 (quatro) quiosques fixos deverão ser construídos às expensas dos respectivos concessionários, em conformidade com o Projeto Arquitetônico, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, a prancha de identidade visual, o mapa dos pontos, o parecer da Vigilância Sanitária e os demais documentos técnicos integrantes do processo.

Cada quiosque possuirá área construída/coberta de 45,49 m².

Os quiosques localizados no Calçadão Kanitã deverão observar, ainda, a rampa de acesso de 40,73 m² prevista no Projeto Arquitetônico.

Para implantação dos quiosques fixos, deverão ser observadas as seguintes responsabilidades:

a) caberá à empresa concessionária dos serviços de água e esgoto promover a extensão da rede coletora de esgoto necessária ao atendimento dos pontos, conforme viabilidade e procedimentos próprios;

b) caberá ao concessionário do ponto solicitar e custear as ligações de água e esgoto perante a concessionária competente;

c) caberá ao concessionário solicitar e custear a ligação de energia elétrica, não respondendo o Município por eventual indeferimento, impossibilidade técnica ou exigência formulada pelas empresas concessionárias;

d) caberá ao concessionário instalar as estacas, os pilares e os demais elementos estruturais;

e) caberá ao concessionário executar integralmente o quiosque, incluindo o sistema hidrossanitário, as caixas de gordura e de inspeção, as instalações internas, os acabamentos e os demais elementos previstos nos documentos técnicos;

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

f) caberá ao concessionário recuperar integralmente o pavimento e os demais elementos do calçadão eventualmente danificados durante a execução das adequações.

Nos pontos localizados no Calçadão Kanitã, deverão ser executados, quando previstos para o respectivo ponto, o corte no muro para encaixe de vigas e caibros, a instalação de estacas e pilares, o sistema hidrossanitário, a recuperação do pavimento danificado, a recuperação do muro de arrimo existente e a rampa de acesso prevista no Projeto Arquitetônico.

No ponto localizado no Calçadão João Rios, deverão ser executados a instalação de estacas e pilares, o sistema hidrossanitário, as ligações previstas no projeto e a recuperação do pavimento danificado pelas intervenções.

A estrutura física de cada quiosque deverá possuir ambientes distintos destinados ao atendimento ao público, ao preparo e manuseio de alimentos e ao depósito.

A área de atendimento deverá possuir pia com cuba simples.

A área de preparo e manuseio de alimentos deverá possuir pia com duas cubas, permitindo a adequada sequência de lavagem e enxágue dos utensílios.

Na área de preparo e manuseio de alimentos, as superfícies do piso, das paredes e do forro deverão ser lisas, impermeáveis, resistentes e laváveis, observando-se o piso vinílico em manta XL PU, o revestimento em placas de ACM com acabamento brilho branco, o forro em PVC branco e as demais especificações do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descritivo e do parecer da Vigilância Sanitária.

A execução deverá ser dirigida e acompanhada por engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, mediante apresentação da correspondente ART ou RRT de execução ao Departamento de Engenharia por ocasião da Vistoria Inicial.

Todos os materiais deverão ser novos, de comprovada primeira qualidade e compatíveis com o Projeto Arquitetônico e o Memorial Descritivo.

A fiscalização poderá exigir notas fiscais, certificados de origem, ensaios, laudos ou outros documentos destinados à comprovação da qualidade dos materiais.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

Qualquer substituição de material, alteração de dimensão, modificação da estrutura ou mudança do padrão construtivo e visual dependerá de solicitação formal e de prévia e expressa autorização do Departamento de Engenharia.

Será admitido o fechamento lateral do quiosque fixo com vidro estruturado e alumínio anodizado preto fosco, desde que executado em conformidade com a Prancha 05/05 do Projeto Arquitetônico e previamente submetido à fiscalização municipal.

Deverão ser realizadas 03 (três) vistorias pelo Departamento de Engenharia:

a) Vistoria Inicial, antes do início da construção;

b) Vistoria Intermediária, para verificação da execução das fundações;

c) Vistoria Final, para verificação da conformidade integral da construção.

As solicitações de vistoria referentes aos quiosques fixos deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, observados os demais prazos específicos estabelecidos para cada tipologia. Em todas as vistorias deverá estar presente o responsável técnico pela execução.

A Vistoria Intermediária deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a Vistoria Inicial, e a Vistoria Final no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a Vistoria Intermediária.

O concessionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado do início da construção, para concluir integralmente o quiosque e solicitar a Vistoria Final.

O responsável técnico pela execução deverá estar presente nas datas agendadas para as vistorias.

Para fins de funcionamento, deverão ser apresentados os documentos comuns previstos no item 3.4, os comprovantes de aprovação nas vistorias, os documentos de responsabilidade técnica, os comprovantes das ligações de água, esgoto e energia elétrica, o contrato para coleta e destinação do óleo de cozinha usado, quando houver geração, e os demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

3.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS QUIOSQUES REMOVÍVEIS DE MADEIRA

Os quiosques removíveis de madeira deverão ser construídos e implantados conforme o Projeto Arquitetônico, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, as pranchas e os demais anexos atualizados do processo.

Cada unidade será construída sobre estacas de madeira tratada, com fixação da estrutura por cantoneiras metálicas e demais elementos previstos no projeto, de modo a permitir sua posterior remoção.

Caberá ao concessionário, às suas expensas, executar integralmente o quiosque, o deck, as escadas, os guarda-corpos, os corrimãos, a cobertura, as instalações e os demais componentes previstos nos documentos técnicos.

Os quiosques removíveis deverão observar, ainda, as exigências relativas à execução por profissional habilitado, à apresentação de ART/RRT, à manutenção da padronização estética e ao atendimento das normas técnicas, sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis.

Cada quiosque possuirá área coberta de 30,00 m², área útil de 16,44 m², deck de 12,24 m² e área construída de 45,57 m², e também seguir o seguinte padrão de desenvolvimento arquitetônico:

a) o balanço da platibanda/testeira deverá observar a dimensão de 0,50 m, conforme o projeto atualizado;

b) deverá ser instalado reservatório destinado à coleta de águas cinzas, com capacidade mínima de 400 litros, em local tecnicamente adequado, sendo a instalação sob o quiosque apresentada apenas como solução sugerida, e não como posição obrigatória;

c) a cota mínima do piso será de 0,80 m, com previsão de 05 degraus; caso o concessionário opte por elevar a cota do piso, deverá adequar as escadas, os degraus, os guarda-corpos e os corrimãos às normas aplicáveis, especialmente às NBR 9050 e NBR 9077;

d) os quiosques deverão ser implantados a uma distância mínima de 3,00 m das dunas, conforme o mapa e o memorial de localização dos pontos.

A estrutura física do quiosque removível deverá possuir ambientes distintos destinados:

a) ao atendimento ao público;

b) ao preparo e manuseio de alimentos;

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

c) ao depósito.

A área de atendimento deverá possuir pia com cuba simples, enquanto a área de preparo e manuseio de alimentos deverá possuir pia com duas cubas, permitindo a correta sequência de lavagem e enxágue dos utensílios.

Na área destinada ao preparo e manuseio de alimentos, as superfícies do piso, das paredes e do forro deverão ser lisas, impermeáveis, resistentes e laváveis, observando-se o revestimento vinílico em manta XL PU sobre o assoalho de eucalipto tratado, o revestimento das paredes em placas de ACM com acabamento brilho branco, o forro em PVC branco e as demais especificações constantes no Projeto Arquitetônico, no Memorial Descritivo e no parecer da Vigilância Sanitária.

O abastecimento de água deverá ser proveniente de rede fornecedora regular, garantindo qualidade e potabilidade compatíveis com o consumo humano, cabendo ao concessionário providenciar, às suas expensas, as instalações, ligações, autorizações e regularizações necessárias.

A ligação de energia elétrica será de responsabilidade exclusiva do concessionário, não respondendo o Município por eventual indeferimento ou impossibilidade técnica.

O recolhimento, o transporte e a destinação final das águas servidas serão de responsabilidade exclusiva do concessionário, que deverá contratar empresa devidamente habilitada e manter os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização.

Serão realizadas 02 (duas) vistorias pelo Departamento de Engenharia:

a) Vistoria Inicial, antes do início da construção;

b) Vistoria Final, para verificação da conformidade da estrutura executada.

Para os quiosques removíveis, as solicitações de vistoria deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, observados os demais prazos específicos estabelecidos para cada tipologia.

Em todas as vistorias deverá estar presente o responsável técnico pela execução.

O concessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do início da construção, para concluir integralmente o quiosque e solicitar a Vistoria Final.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

O responsável técnico pela execução deverá estar presente nas datas agendadas para as vistorias.

3.4. DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS PONTOS

Constituem exigências comuns a todos os pontos, conforme a natureza da atividade e a efetiva aplicabilidade ao caso concreto:

a) Alvará sanitário;

b) Alvará de localização e funcionamento;

c) PPCI/Alvará do Corpo de Bombeiros, quando exigível;

d) ART/RRT, quando cabível, conforme a natureza da estrutura e da execução;

e) Demais licenças, alvarás, autorizações e comprovantes exigidos pelos órgãos competentes, pela legislação aplicável, pela Licença Única e pelas condicionantes incidentes sobre o respectivo ponto;

f) Comprovação, antes do início das atividades, de que o concessionário e, quando houver, seus colaboradores contratados que atuem na manipulação de alimentos possuem curso de boas práticas na manipulação de alimentos, ministrado por instituição reconhecida, nos termos da Lei Municipal nº 3.290/2025.

3.5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

As soluções relativas às águas servidas deverão observar a tipologia do respectivo ponto.

Nos quiosques fixos, as águas servidas deverão ser destinadas ao sistema hidrossanitário e à rede coletora de esgoto, mediante ligação regularmente autorizada pela empresa concessionária competente, vedado qualquer lançamento no solo, na rede pluvial, na faixa de areia, nas dunas ou em local não autorizado.

Nos quiosques removíveis, será obrigatória a instalação de reservatório para coleta de águas cinzas com capacidade mínima de 400 (quatrocentos) litros, em local tecnicamente adequado, sendo vedado o lançamento de efluentes diretamente na faixa de areia, no solo, nas dunas, na rede pluvial ou em local não autorizado.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

Para os quiosques removíveis, o concessionário deverá apresentar, no momento da emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, contrato vigente ou instrumento equivalente firmado com empresa devidamente habilitada para coleta, transporte e destinação das águas servidas.

Os comprovantes de coleta, transporte e destinação deverão ser mantidos pelo concessionário e apresentados sempre que solicitados pela Administração, incluindo, quando aplicável, MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos ou documento equivalente aceito pelo órgão competente.

A faixa do calçadão ou da faixa de areia abrangida pelo ponto deverá ser mantida limpa, com acondicionamento adequado e separação dos resíduos orgânicos e recicláveis. Quando houver geração de óleo de cozinha usado, o concessionário, independentemente da tipologia do ponto, deverá manter contrato com empresa devidamente habilitada para sua coleta e destinação, bem como apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

A ausência de apresentação dos documentos e comprovantes exigíveis, bem como a destinação irregular de resíduos ou efluentes, sujeitará o concessionário às medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da reparação dos danos causados.

3.6. IDENTIFICAÇÃO VISUAL, VISTORIAS E ANÁLISE DE CONFORMIDADE

A prancha específica de padronização da identidade visual constante no Anexo 02 aplica-se aos quiosques fixos localizados no Calçadão Kanitã e no Calçadão João Rios.

Nos quiosques fixos, deverão ser observadas as especificações relativas à aplicação de logotipos na platibanda, mediante adesivo sobre acrílico transparente ou solução em alto-relevo, bem como a utilização de parede lateral em ACM branco brilho e os demais critérios de identificação indicados na respectiva prancha.

Os quiosques removíveis deverão observar o padrão construtivo, os materiais, os acabamentos e os elementos de identificação expressamente previstos em seu Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

A parede publicitária e as demais soluções previstas exclusivamente na identidade visual dos fixos não serão automaticamente exigidas dos removíveis, salvo posterior definição técnica formal do Município.

O revestimento em ACM brilho branco previsto para a área interna de preparo e manuseio de alimentos dos quiosques removíveis constitui acabamento técnico e sanitário, não se confundindo com parede destinada à publicidade.

No momento da assinatura do contrato, o concessionário deverá informar o nome que pretende utilizar para identificação do ponto, para análise de compatibilidade com o padrão aplicável. A análise de conformidade será realizada com base nos projetos, nos memoriais descritivos, nas pranchas técnicas, na identidade visual aplicável à tipologia, nos pareceres técnicos, na documentação apresentada e nas vistorias realizadas.

As imagens foto-realistas possuem caráter meramente ilustrativo e não substituem nem prevalecem sobre o Projeto Arquitetônico, as pranchas, as cotas, os detalhamentos, as especificações técnicas e os memoriais descritivos assinados pela responsável técnica.

3.7. PLANILHA DE CUSTOS

Não haverá exigência de planilha de custos nos moldes aplicáveis a fornecimentos ou serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que o objeto consiste em concessão onerosa de uso de bem público, com pagamento de outorga e responsabilidades operacionais integralmente suportadas.

3.8. BALANÇO PATRIMONIAL

Considerando a natureza do objeto, consistente na concessão de uso de espaço público, entende-se que a exigência de balanço patrimonial não se mostra indispensável, no caso concreto, para aferição da aptidão do licitante.

Embora a futura concessionária deva promover a implantação da estrutura necessária ao funcionamento do espaço, a Administração avaliou que tal condição pode ser suficientemente resguardada por outros requisitos de habilitação e pelas obrigações previstas no ETP e no TR, sem necessidade de exigir demonstrações contábeis.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, opta-se por não exigir balanço patrimonial, por não se tratar, neste caso, de medida estritamente necessária à garantia da adequada execução do objeto.

3.9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica garantia contratual em favor do Município nos moldes usuais de aquisição de bens.

Em contrapartida, caberá ao concessionário manter o ponto em adequadas condições de implantação, funcionamento, conservação e segurança durante toda a vigência da concessão, observando os memoriais, projetos, identidade visual e demais anexos técnicos.

3.10. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS PONTOS

Os quiosques fixos poderão ter funcionamento anual, condicionado à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis, bem como ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal e das condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos.

A instalação, permanência e operação dos quiosques removíveis de madeira com deck integrado ficarão condicionadas ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal, à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis e às condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis, especialmente em razão de sua localização na faixa de areia.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As estimativas das quantidades foram definidas a partir da individualização dos pontos comerciais da orla, conforme mapeamento, memoriais, projetos e definição administrativa do modelo de ocupação.

Os quantitativos detalhados correspondem a:

a) 04 (quatro) quiosques fixos;

b) 20 (vinte) pontos destinados à implantação de quiosques removíveis de madeira com deck integrado.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

A quantidade total de 24 (vinte e quatro) pontos corresponde aos pontos remanescentes do certame anteriormente realizado, excluídos os itens 01, 09, 16, 18, 22 e 28, já adjudicados.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Considerando o resultado do certame anteriormente realizado e a permanência da necessidade de regularização e exploração dos pontos comerciais que não tiveram sua concessão efetivada, foram analisadas as alternativas administrativas possíveis para atendimento da demanda remanescente.

O procedimento anterior contemplou originalmente 30 (trinta) pontos comerciais, tendo sido adjudicados os itens 01, 09, 16, 18, 22 e 28. Permaneceram, portanto, 24 (vinte e quatro) pontos remanescentes, abrangendo itens que restaram fracassados/não adjudicados e itens que não receberam propostas.

5.1. ALTERNATIVA 1 – REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO PARA OS PONTOS REMANESCENTES

Consiste na instauração de novo procedimento licitatório para concessão onerosa de uso dos 24 (vinte e quatro) pontos remanescentes, mantendo-se a modelagem estabelecida pela Administração, com seleção dos interessados mediante maior valor ofertado a título de outorga e atribuição ao concessionário das responsabilidades pela implantação ou adequação, instalação, operação, manutenção, conservação e regularização do respectivo ponto.

VANTAGENS:

a) atende diretamente à previsão da Lei Municipal nº 3.290/2025 quanto à realização de licitação para concessão dos espaços;

b) assegura ampla publicidade e possibilidade de participação de novos interessados;

c) permite nova oportunidade de competição para os pontos que restaram desertos ou fracassados;

d) preserva a padronização técnica, visual e operacional definida pelo Município;

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

e) mantém tratamento uniforme entre os pontos já adjudicados e os pontos remanescentes;

f) possibilita a continuidade do processo de regularização da ocupação comercial da orla.

DESVANTAGENS:

a) exige a instauração e instrução de novo procedimento administrativo;

b) demanda nova publicação, prazos e realização de sessão pública;

c) permanece a possibilidade de determinados pontos novamente não receberem propostas ou não resultarem em adjudicação.

5.2. ALTERNATIVA 2 – CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE LEGALMENTE CABÍVEL

Consiste na análise, em tese, da possibilidade de aplicação da hipótese prevista no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativa à contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 01 (um) ano, quando naquela licitação não tenham surgido licitantes interessados ou não tenham sido apresentadas propostas válidas, ou quando as propostas apresentadas tenham consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

VANTAGENS:

a) poderá representar maior celeridade administrativa, caso estejam preenchidos todos os requisitos legais;

b) aproveita, quando permitido pela legislação, condições já estabelecidas no procedimento anteriormente realizado;

c) pode possibilitar a regularização de pontos que não obtiveram êxito na licitação anterior.

DESVANTAGENS:

a) sua utilização não é automática pelo simples fato de o item ter restado deserto ou fracassado;

b) exige verificação individual da causa do insucesso de cada item;

c) depende do atendimento integral dos requisitos da legislação aplicável;

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

d) no caso concreto, exige avaliação jurídica quanto à compatibilidade da contratação direta com a Lei Municipal nº 3.290/2025 e demais obrigações aplicáveis à concessão dos quiosques.

5.3. ALTERNATIVA 3 – NÃO REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA OS PONTOS REMANESCENTES

Consiste em não promover, neste momento, nova licitação ou outra forma juridicamente admitida de concessão dos pontos remanescentes, mantendo-os sem concessionário.

VANTAGENS:

a) evita, momentaneamente, os custos administrativos relacionados à realização de novo procedimento;

b) dispensa nova instrução e realização imediata de certame.

DESVANTAGENS:

a) não atende integralmente à necessidade administrativa identificada;

b) mantém sem destinação regular os pontos que não tiveram sua concessão efetivada;

c) prejudica a continuidade do processo de regularização e padronização da orla;

d) impede a obtenção da receita decorrente da outorga desses pontos;

e) pode favorecer a ocorrência de ocupações irregulares;

f) não soluciona a demanda administrativa que permanece existente.

5.4. ALTERNATIVA 4 – REVISÃO DAS CONDIÇÕES E POSTERIOR REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO

Consiste em reavaliar previamente as condições estabelecidas para os pontos que não obtiveram êxito no certame anterior, inclusive quanto aos valores mínimos de outorga, características dos locais, obrigações impostas aos concessionários e demais fatores que possam ter influenciado a ausência de interessados ou o insucesso das propostas, para posterior realização de nova licitação.

VANTAGENS:

a) permite identificar eventuais fatores que possam ter reduzido a atratividade de determinados pontos;

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

b) possibilita o aperfeiçoamento do procedimento antes de nova publicação;

c) poderá ampliar a competitividade e o número de interessados.

DESVANTAGENS:

a) exige nova análise técnica, administrativa e, quando necessário, econômica;

b) poderá demandar atualização dos documentos preparatórios, anexos e valores;

c) poderá retardar a efetiva concessão dos pontos;

d) alterações relevantes nas condições do objeto exigiriam adequação do ETP, Termo de Referência, edital e demais documentos correspondentes.

5.5. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Considerando que a necessidade administrativa permanece em relação aos 24 (vinte e quatro) pontos que não tiveram sua concessão efetivada, bem como que o procedimento anterior resultou na adjudicação de parte dos pontos originalmente licitados, entende-se adequada a realização de nova licitação para os pontos remanescentes, preservando-se as condições técnicas e a modelagem estabelecida pela Administração, ressalvadas eventuais adequações necessárias identificadas durante a nova fase preparatória.

A alternativa de não realização de novo procedimento não soluciona a necessidade administrativa existente.

A contratação direta, embora possa possuir hipótese legal específica a ser examinada em determinadas situações de licitação deserta ou fracassada, depende do preenchimento dos requisitos legais e de análise jurídica específica, especialmente diante da previsão da Lei Municipal nº 3.290/2025.

6. ESTIMATIVA DOS VALORES MÍNIMOS DE OUTORGA

O valor estimado da concessão foi definido a partir de avaliações mercadológicas e referências obtidas para os pontos comerciais da orla, considerando sua localização, tipologia, potencial de exploração econômica e as características específicas de cada trecho.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

Especificamente, o valor mínimo foi estabelecido a partir de levantamento de referências de mercado, combinando:

a) Histórico/parametrização Municipal, quando existente, para exploração de pontos semelhantes;

b) Consultas junto a corretoras e imobiliárias locais, para obtenção de base comparativa de precificação por ponto e por bairro;

c) Características objetivas do ponto definidas nos memoriais descritivos e projetos anexos, incluindo tipologia, dimensões, condicionantes, responsabilidades do concessionário e padronização obrigatória.

Para subsidiar e justificar os valores mínimos, foram anexados aos autos 03 (três) pareceres técnicos de avaliação mercadológica, com valoração escalonada por bairro e por tipologia do ponto, convergindo nos mesmos valores de referência.

6.1. TABELA DE REFERÊNCIA POR BAIRRO E TIPOLOGIA (VALORES MÍNIMOS DE OUTORGA)

LOCAL / TIPO	PONTOS	MÉDIA POR PONTO	TOTAL
Centro – Quiosque Fixo	04	R$ 50.000,00	R$ 200.000,00
Centro – Quiosque Removível de Madeira com Deck	08	R$ 30.000,00	R$ 240.000,00
Nazaré – Quiosque Removível de Madeira com Deck	04	R$ 25.000,00	R$ 100.000,00
Salinas – Quiosque Removível de Madeira com Deck	05	R$ 25.000,00	R$ 125.000,00
Costa do Sol – Quiosque Removível de Madeira com Deck	02	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00
Hildo Meneguetti – Quiosque Removível de Madeira com Deck	01	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
TOTAL GERAL	24	–	R$ 725.000,00

6.2. A vinculação de cada ponto ao respectivo bairro deverá seguir o Mapa dos Pontos.

6.2.1. Uma vez definido o bairro do ponto, aplica-se o valor mínimo correspondente ao bairro e à tipologia, conforme o quadro acima.

6.3. REAJUSTE DOS VALORES DA OUTORGA

Os valores da outorga serão reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao reajuste.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na concessão onerosa de uso de 24 (vinte e quatro) pontos comerciais remanescentes localizados na orla marítima do Município de Cidreira/RS, correspondentes aos pontos nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30, destinados à exploração econômica regulada da atividade de quiosques, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Municipal nº 3.290/2025, com o Mapa dos Pontos, com os Memoriais Descritivos, com os Projetos Arquitetônicos, com as pranchas técnicas, com a identidade visual aplicável e com os demais anexos que integram o processo.

A modelagem adotada preserva a titularidade pública dos espaços e transfere ao concessionário, às suas expensas, a responsabilidade pela implantação, construção, adequação, instalação, operação, manutenção, conservação e regularização do respectivo ponto, conforme a tipologia aplicável, cabendo ao Município a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da concessão.

A seleção dos concessionários ocorrerá mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo maior valor ofertado a título de outorga por ponto, observadas as condições legais, técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos, inclusive a limitação de adjudicação de apenas 01 (um) ponto por licitante/concessionário.

A solução está estruturada a partir da definição prévia dos pontos e das respectivas áreas de implantação, conforme o mapeamento oficial e os documentos técnicos do processo.

A solução subdivide-se em 02 (duas) tipologias:

a) 04 (quatro) quiosques fixos, localizados nos pontos 10, 11 e 12, no Calçadão Kanitã, e no ponto 19, no Calçadão João Rios;

b) 20 (vinte) quiosques removíveis de madeira, com deck integrado, localizados nos pontos 02 a 08, 13,14,15,17 e 20,21,23,24,25,26,27,29 e 30, na faixa de areia.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

Nos quiosques fixos, a solução contempla a implantação e a construção da estrutura correspondente ao ponto concedido, conforme o projeto padrão do Município, os memoriais técnicos e os demais anexos aplicáveis, incluindo o sistema hidrossanitário, as ligações necessárias, a recuperação do pavimento eventualmente danificado, as adequações construtivas, a identidade visual e as especificidades dos pontos situados no Calçadão Kanitã e no Calçadão João Rios.

Nos pontos situados no Calçadão Kanitã deverão ser observadas as adequações relativas à rede coletora de esgoto e à rampa de acesso à praia prevista no projeto. No ponto situado no Calçadão João Rios deverão ser atendidas as exigências específicas constantes no respectivo Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos.

Nos quiosques removíveis de madeira, a solução contempla a construção integral da estrutura pelo concessionário, sobre estacas de madeira tratada, com fixação por cantoneiras metálicas e demais elementos construtivos definidos no projeto, permitindo a posterior remoção da estrutura.

Cada quiosque removível possuirá área coberta de 30,00 m², área útil de 16,44 m², deck de 12,24 m² e área construída de 45,57 m², totalizando 911,40 m² de área construída para as 20 (vinte) unidades, conforme o Projeto Arquitetônico, o Memorial Descritivo e a RRT retificada constantes no processo.

A implantação dos quiosques removíveis deverá respeitar distância mínima de 3,00 m (três metros) das dunas, considerando-se as coordenadas geográficas e as áreas de construção indicadas no mapa e no Memorial Descritivo dos pontos.

A estrutura removível deverá observar integralmente as especificações referentes à fundação, vigas, pilares, paredes, pisos, cobertura, deck, escadas, guarda-corpos, corrimãos, esquadrias, revestimentos, instalações e demais componentes definidos no Projeto Arquitetônico e no Memorial Descritivo.

A cota mínima do piso dos quiosques removíveis será de 0,80 m (oitenta centímetros), com previsão de 05 (cinco) degraus.

Caso o concessionário opte por elevar a cota do piso em razão das condições do local, deverão ser promovidas as adequações necessárias nas escadas, nos degraus, nos guarda-corpos e nos corrimãos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a NBR 9050 e a NBR 9077.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

O balanço da platibanda ou testeira deverá observar a dimensão de 0,50 m (cinquenta centímetros), conforme o Projeto Arquitetônico atualizado.

Será obrigatória a instalação de reservatório destinado à coleta de águas cinzas, com capacidade mínima de 400 (quatrocentos) litros, em local tecnicamente adequado.

A instalação sob o quiosque constitui solução sugerida, podendo o reservatório ser instalado em outro local, desde que preservadas sua capacidade, funcionalidade, segurança, acessibilidade para coleta e conformidade com os documentos técnicos. Os quiosques deverão possuir ambientes distintos para atendimento ao público e para preparo e manipulação de alimentos, além do depósito previsto no projeto.

A área de atendimento deverá possuir pia com cuba simples, enquanto a área de preparo e manipulação de alimentos deverá possuir pia com duas cubas.

Na área de preparo e manipulação de alimentos, as superfícies do piso, das paredes e do forro deverão ser lisas, impermeáveis, resistentes e laváveis, de modo a permitir a adequada higienização, observando-se o piso vinílico em manta, o revestimento em placas de ACM de brilho branco, o forro em PVC e as demais especificações constantes no Projeto Arquitetônico, no Memorial Descritivo e no parecer da Vigilância Sanitária.

O abastecimento de água deverá ocorrer por rede fornecedora regular, garantindo-se qualidade e potabilidade compatíveis com o consumo humano, cabendo ao concessionário providenciar as ligações, autorizações, instalações e regularizações necessárias perante os órgãos competentes e as concessionárias responsáveis.

A execução das estruturas deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, mediante apresentação da correspondente ART ou RRT de execução, cabendo ao concessionário observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e prevenção contra incêndios aplicáveis.

Os procedimentos de vistoria e os prazos de execução deverão observar a tipologia do ponto.

Para os quiosques fixos, serão realizadas Vistoria Inicial, Vistoria Intermediária e Vistoria Final.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

A Vistoria Inicial deverá anteceder o início da construção; a Vistoria Intermediária será destinada à verificação das fundações e deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a Vistoria Inicial; e a Vistoria Final deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a Vistoria Intermediária.

O prazo máximo para conclusão dos quiosques fixos e solicitação da Vistoria Final será de 60 (sessenta) dias corridos, contado do início da construção.

Para os quiosques removíveis, serão realizadas Vistoria Inicial e Vistoria Final.

A Vistoria Final deverá ser solicitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a Vistoria Inicial.

O prazo máximo para conclusão dos quiosques removíveis e solicitação da Vistoria Final será de 30 (trinta) dias corridos, contado do início da construção.

As solicitações de vistoria referentes aos quiosques fixos deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Para os quiosques removíveis, as solicitações de vistoria deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, observados os demais prazos específicos estabelecidos para cada tipologia.

Os serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos ou com qualidade inadequada poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo ser corrigidos, refeitos, substituídos ou removidos às expensas do concessionário, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações do Memorial Descritivo e do Projeto Arquitetônico, podendo a fiscalização solicitar notas fiscais, certificados de origem, documentos de qualidade ou outros elementos comprobatórios.

Qualquer substituição de material, alteração construtiva, modificação de dimensões ou mudança no padrão técnico e visual dependerá de prévia e expressa autorização do Município, mediante análise do Departamento de Engenharia e dos demais setores competentes.

A operação dos pontos deverá ocorrer de forma regular, padronizada e fiscalizada, destinada exclusivamente à comercialização de lanches e bebidas, observadas as determinações do Poder Executivo Municipal quanto aos horários de funcionamento, preços praticados, horários de abastecimento, limpeza,

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

higiene, uniformes, organização do atendimento, quantidade de mesas e cadeiras ao entorno do quiosque e demais condições operacionais definidas pela Administração.

Cada concessionário deverá providenciar, às suas expensas, a obtenção e a manutenção das licenças, dos alvarás, das autorizações e dos documentos necessários ao funcionamento do respectivo ponto, inclusive alvará sanitário, alvará de localização e funcionamento, PPCI ou documento equivalente do Corpo de Bombeiros, ART/RRT, regularização das ligações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes. A solução também compreende o controle ambiental da atividade, cabendo ao concessionário manter limpa a área abrangida pelo ponto, providenciar recipientes apropriados, realizar a separação dos resíduos orgânicos e recicláveis e assegurar a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos e efluentes gerados.

O recolhimento, o transporte e a destinação final das águas servidas serão de responsabilidade exclusiva do concessionário, sendo vedado seu lançamento diretamente na faixa de areia, no solo, nas dunas, na rede pluvial ou em local não autorizado.

O concessionário deverá manter contrato vigente, ou instrumento equivalente, com empresa devidamente habilitada para coleta, transporte e destinação das águas servidas e, quando houver geração, para coleta e destinação do óleo de cozinha usado, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela Administração.

As imagens fotorrealistas eventualmente anexadas ao processo possuem caráter meramente ilustrativo e não substituem nem prevalecem sobre o Projeto Arquitetônico, as pranchas, as cotas, os detalhamentos, as especificações técnicas e o Memorial Descritivo.

A fiscalização da solução será exercida de forma contínua pela Administração Municipal, abrangendo a verificação da conformidade da implantação, da construção, do funcionamento e da operação dos pontos com os projetos, os memoriais descritivos, a identidade visual, as exigências sanitárias, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e de segurança, as condicionantes da Licença Única e as demais responsabilidades assumidas pelo concessionário.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

A solução, em sua integralidade, busca assegurar o uso regular, organizado, seguro e sustentável dos espaços públicos da orla, promovendo a padronização dos pontos comerciais, a proteção ambiental, a melhoria do atendimento aos moradores, turistas e veranistas, o desenvolvimento econômico local e a preservação do interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONCESSÃO

Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, a modelagem da concessão deve observar a individualização dos pontos, permitindo a disputa por item/ponto, uma vez que cada unidade possui identificação própria, localização específica, tipologia definida e potencial de exploração individualizável, sem prejuízo da coerência do conjunto da solução.

Cada ponto a ser licitado é independente em sua natureza, localização, características construtivas e utilização, não havendo interdependência técnica que justifique a concessão conjunta de todos os módulos em lote único.

O parcelamento por item/ponto amplia a competitividade, favorece a participação de maior número de interessados e permite que a Administração obtenha a melhor proposta para cada ponto individualmente considerado, preservando, contudo, a regra prevista na Lei Municipal nº 3.290/2025 de que cada licitante poderá ser adjudicado/concessionário de apenas 01 (um) ponto por CNPJ, ainda que participe da disputa em mais de um item.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente concessão:

a) Assegurar o ordenamento da exploração comercial dos pontos da orla marítima;

b) Padronizar a ocupação e a identidade visual dos pontos;

c) Promover melhoria do atendimento ao público, especialmente na alta temporada;

d) Fomentar o desenvolvimento econômico local e a atratividade turística;

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

e) Garantir exploração regular, fiscalizada e compatível com as exigências sanitárias, de segurança e ambientais;

f) Gerar receita ao Município por meio da outorga onerosa;

g) Reduzir ocupações irregulares, improvisadas ou em desacordo com o interesse público.

Busca-se, ainda, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a concessão mais vantajosa para o Município, observando-se a isonomia entre os licitantes, a justa competição, a legalidade, a economicidade e a prevenção de ocupações irregulares ou de exploração em desacordo com os padrões estabelecidos.

Sob o aspecto urbanístico, estético, sanitário e ambiental, pretende-se garantir a ocupação organizada da orla, com estruturas padronizadas, exigências claras de funcionamento, controle dos resíduos e efluentes, mitigação dos impactos ambientais e maior capacidade de fiscalização do Poder Público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para o regular prosseguimento da concessão, deverão ser concluídas as providências administrativas e técnicas necessárias, especialmente:

a) Consolidação dos memoriais, projetos, identidade visual, mapa e documentos correlatos;

b) Definição e validação da tabela de valores mínimos por item/ponto;

c) Elaboração do edital, da minuta contratual e dos anexos;

d) Definição de gestor e fiscais;

e) Publicação e processamento do certame;

f) Emissão do instrumento contratual e adoção das medidas necessárias ao acompanhamento da execução.

Também deverão ser mantidos nos autos os documentos correlatos que subsidiam o processo, inclusive a Lei Municipal nº 3.290/2025, o parecer ambiental, os elementos vinculados à regularização institucional do tema e os anexos técnicos produzidos pelos setores competentes.

Nos termos de portaria/termo próprio, atuarão na gestão e fiscalização contratual os servidores a serem formalmente designados pela Administração.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

Os gestores e fiscais nomeados deverão acompanhar a implantação dos pontos, verificar a manutenção das condições de habilitação e funcionamento, controlar o cumprimento das exigências contratuais e legais, registrar as ocorrências relevantes e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade.

Deverão ser adotadas, nos autos, no edital, no contrato e em seus anexos, exclusivamente as versões técnicas atualizadas encaminhadas pelo Departamento de Engenharia, compreendendo:

a) Projeto Arquitetônico dos Quiosques Fixos;

b) Projeto Arquitetônico dos Quiosques Removíveis;

c) Padronização da Identidade Visual dos Quiosques Fixos;

d) Parecer da Vigilância Sanitária referente aos Quiosques Fixos;

e) Parecer da Vigilância Sanitária referente aos Quiosques Removíveis;

f) Mapa e Memorial Descritivo atualizado da localização dos pontos;

g) Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Planilha de Materiais dos Quiosques Fixos, versão de setembro de 2026;

h) Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Planilha de Materiais dos Quiosques Removíveis, versão de setembro de 2026;

i) RRT atualizado, as versões técnicas anteriores que tenham sido substituídas deverão ser expressamente desconsideradas.

Após a homologação do procedimento licitatório e a adjudicação do respectivo ponto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, devendo formalizá-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realização, pelo Município, de contratações correlatas ou interdependentes para a perfeita execução do objeto, uma vez que a implantação, construção, adequação, operação, manutenção e regularização dos pontos serão de responsabilidade dos próprios concessionários.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

Sem prejuízo disso, o funcionamento de cada ponto dependerá, para o concessionário, da obtenção das licenças, alvarás, contratos e autorizações exigíveis junto aos órgãos competentes e concessionárias de serviços públicos, conforme a tipologia do ponto e a legislação aplicável.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A implantação, construção e operação dos quiosques poderão ocasionar impactos ambientais relacionados à ocupação da orla marítima e da faixa de areia, à proximidade com áreas de dunas, ao consumo de água e energia, à geração de resíduos provenientes da construção, à produção de resíduos sólidos durante o funcionamento, à geração de águas servidas e ao descarte de óleo de cozinha usado.

Também deverão ser considerados os riscos de contaminação do solo e da faixa de areia decorrentes do lançamento ou da destinação inadequada de efluentes, resíduos sólidos, restos de materiais de construção e óleo de cozinha, bem como os possíveis impactos causados pela implantação das estruturas em desacordo com os pontos definidos nos documentos técnicos.

Como medidas de prevenção, controle, tratamento e mitigação dos possíveis impactos ambientais, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) implantação dos quiosques exclusivamente nos pontos, áreas e coordenadas definidos no mapa e no Memorial Descritivo de localização;

b) manutenção da distância mínima de 3,00 m (três metros) entre os quiosques removíveis localizados na faixa de areia e as dunas;

c) execução das estruturas em conformidade com os projetos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a Licença Única, as condicionantes ambientais e os demais documentos integrantes do processo;

d) preservação da vegetação, das dunas, da faixa de areia, das áreas de circulação e do patrimônio público existentes no entorno do respectivo ponto;

e) utilização racional de água e energia durante a construção e a operação dos quiosques;

f) instalação obrigatória, nos quiosques removíveis, de reservatório destinado à coleta de águas cinzas, com capacidade mínima de 400 (quatrocentos) litros, em local tecnicamente adequado, de modo a permitir seu armazenamento temporário e posterior recolhimento;

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

g) proibição do lançamento de águas servidas diretamente na faixa de areia, no solo, nas dunas, na rede pluvial ou em qualquer local não autorizado;

h) contratação, às expensas do concessionário, de empresa especializada e devidamente habilitada para coleta, transporte e destinação final das águas servidas, quando houver geração de efluentes no ponto;

i) manutenção e apresentação, sempre que solicitado pela Administração, dos contratos, comprovantes de coleta, transporte e destinação das águas servidas, incluindo os documentos ambientais exigíveis;

j) contratação de empresa devidamente habilitada para coleta e destinação do óleo de cozinha usado, quando houver geração desse resíduo, com manutenção dos respetivos comprovantes;

k) acondicionamento dos resíduos sólidos em recipientes apropriados, com separação dos resíduos orgânicos e recicláveis e destinação ambientalmente adequada;

l) manutenção permanente da limpeza da área abrangida pelo quiosque e de seu entorno, vedado o acúmulo ou abandono de resíduos na faixa de areia;

m) acondicionamento dos restos de materiais, caliça e demais resíduos da construção em caçambas ou recipientes adequados, com sua retirada periódica e destinação para local autorizado;

n) utilização de materiais adequados às condições ambientais da orla, especialmente quanto à resistência à umidade, à ação dos ventos, às chuvas, à maresia e à corrosão, conforme as especificações do Memorial Descritivo;

o) obtenção e manutenção das licenças, alvarás, autorizações, contratos e demais documentos ambientais e sanitários exigíveis para a implantação e o funcionamento do ponto;

p) atendimento às determinações dos órgãos ambientais, sanitários, urbanísticos e de fiscalização do Município, inclusive quanto à correção de irregularidades verificadas durante a implantação ou a operação dos quiosques;

q) fiscalização contínua pela Administração Municipal, com registro das ocorrências e adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações ambientais.

A ausência de apresentação dos comprovantes exigíveis, ou o descumprimento das condicionantes ambientais sujeitarão o concessionário às medidas administrativas e contratuais cabíveis, além de reparar possíveis danos.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

Registra-se que foi juntado aos autos o Parecer Técnico Ambiental nº 025/2025, que concluiu que os impactos negativos identificados são passíveis de mitigação.

Dessa forma, a concessão mostra-se ambientalmente viável, desde que sejam integralmente cumpridas as medidas de prevenção, controle e mitigação estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, nos projetos, nos memoriais descritivos, na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis.

13. MATRIZ DE RISCO

13.1. DISPOSIÇÃO GERAL

Para fins de adequada gestão da contratação, adota-se a presente matriz de risco, com a definição objetiva dos principais eventos que podem impactar a implantação, o funcionamento e a regularidade da concessão, seus efeitos, a alocação predominante da responsabilidade e a resposta administrativa esperada.

13.2. RISCO 1

ATRASO NA IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DO PONTO

EVENTO: Atraso injustificado na implantação, construção, adequação ou instalação do ponto pelo concessionário.

IMPACTO: Postergação do início da operação, frustração do interesse público e comprometimento da organização da orla.

ALOCAÇÃO: Concessionário.

RESPOSTA: Notificação formal, fixação de prazo para regularização e aplicação das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.

13.3. RISCO 2

AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADE DE LICENÇAS, ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES

EVENTO: Não apresentação ou perda de validade de licenças, alvarás, PPCI, autorizações ambientais ou demais documentos exigíveis.

IMPACTO: Impedimento de funcionamento, risco sanitário, ambiental ou de segurança e responsabilização administrativa.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

ALOCAÇÃO: Concessionário.

RESPOSTA: Vedação da liberação do funcionamento ou suspensão das atividades até regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.4. RISCO 3

DESCUMPRIMENTO DO PADRÃO TÉCNICO, CONSTRUTIVO OU VISUAL

EVENTO: Execução ou manutenção do ponto em desacordo com os memoriais, projetos, identidade visual ou regras da Administração.

IMPACTO: Despadronização da orla, prejuízo estético-funcional, risco de insegurança e comprometimento da política pública.

ALOCAÇÃO: Concessionário.

RESPOSTA: Notificação para correção, impedimento de funcionamento ou adoção de sanções, conforme a gravidade.

13.5. RISCO 4

DESTINAÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS, ÁGUA SERVIDA OU ÓLEO DE COZINHA

EVENTO: Segregação inadequada de resíduos, descarte irregular de água servida ou de óleo de cozinha.

IMPACTO: Dano ambiental, risco sanitário, autuações e prejuízo ao espaço público.

ALOCAÇÃO: Concessionário.

RESPOSTA: Fiscalização, exigência de regularização imediata, apresentação de comprovantes de destinação e aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. RISCO 5

NÃO PAGAMENTO DA OUTORGA

EVENTO: Inadimplemento da outorga pelo concessionário.

IMPACTO: Prejuízo financeiro à Administração e comprometimento da regularidade da concessão.

ALOCAÇÃO: Concessionário.

RESPOSTA: Cobrança administrativa, aplicação das sanções contratuais e adoção das medidas legais cabíveis.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

13.7. RISCO 6

ALTERAÇÃO AMBIENTAL NATURAL QUE COMPROMETA O PONTO

EVENTO: Avanço ou recuo da faixa de areia, formação de arroios, movimentação de dunas ou outra alteração natural que impeça a manutenção do ponto no local originalmente previsto.

IMPACTO: Necessidade de remanejamento, adaptação ou suspensão da operação do ponto.

ALOCAÇÃO: Compartilhada, com atuação decisória da Administração.

RESPOSTA: Análise técnica, definição de remanejamento ou adequação, preservando-se, quando possível, a tipologia e as condições do ponto.

13.8. CONCLUSÃO DA MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco demonstra que os principais eventos adversos podem ser administrados mediante definição clara de responsabilidades, fiscalização contínua, exigências documentais adequadas e observância rigorosa dos anexos técnicos e das condicionantes legais incidentes sobre o objeto.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui se que a concessão é viável, necessária e adequada ao interesse público, desde que observadas as diretrizes da Lei Municipal nº 3.290/2025, os memoriais descritivos, os projetos, a identidade visual, o parecer ambiental e as demais exigências técnicas e legais aplicáveis ao processo.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Fazenda

Cidreira, na data da assinatura digital.

ERIK GENRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESPONSÁVEL PELA PASTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROFISSIONAL

LUCIANA ROCHA RIBEIRO
ARQUITETA RESPONSÁVEL

Assinado por 2 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON e LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/417F-58C8-1E5F-E0D7 e informe o código 417F-58C8-1E5F-E0D7

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

TERMO DE REFERÊNCIA

Demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Profissional

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a delegação onerosa de uso de bem público, mediante Concorrência Eletrônica, para exploração de 24 (vinte e quatro) pontos comerciais remanescentes destinados à atividade de quiosques localizados na orla marítima do Município de Cidreira/RS, correspondentes aos pontos nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30, conforme a Lei Municipal nº 3.290/2025, o Mapa dos Pontos e os demais anexos técnicos do processo, para atendimento de moradores, turistas e veranistas, com pagamento de outorga nos termos da legislação aplicável.

Os pontos objeto deste Termo de Referência correspondem aos itens remanescentes de certame anterior, cuja sessão pública ocorreu em 15 de setembro de 2026, às 09h. Naquele procedimento foram adjudicados os itens 01, 09, 16, 18, 22 e 28, que ficam excluídos do presente objeto. Os itens 02, 03, 10, 21 e 23 receberam propostas, mas não resultaram em adjudicação, enquanto os demais itens remanescentes restaram desertos.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS PONTOS / TIPOLOGIAS

a) 04 (quatro) quiosques fixos, localizados nos pontos 10, 11 e 12 do Calçadão Kanitã e no ponto 19 do Calçadão João Rios;

b) 20 (vinte) pontos destinados à construção, implantação e exploração de quiosques removíveis de madeira, com deck integrado, localizados nos pontos 02 a 08, 13 a 15, 17, 20, 21, 23 a 27, 29 e 30, na faixa de areia.

Para os efeitos deste Termo de Referência, os pontos ainda identificados no mapa e no memorial de localização como "Trailer com Deck" correspondem à tipologia atualizada de quiosque removível de madeira com deck integrado, definida no Projeto Arquitetônico e no Memorial Descritivo atualizado de setembro de 2026.

A prancha específica de identidade visual aplica-se aos quiosques fixos. Os quiosques removíveis deverão observar o padrão construtivo, os materiais, os acabamentos e os elementos de identificação previstos em seu próprio Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

1.2. NATUREZA DO OBJETO

O objeto desta concessão tem natureza de delegação onerosa de uso de bem público, precedida de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo maior valor ofertado a título de outorga, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.290/2025.

A licitação deverá observar a regra de que cada licitante poderá ser adjudicado/concessionário de apenas 01 (um) ponto, sem prejuízo das demais condições legais e das obrigações institucionais assumidas pelo Município no procedimento.

Para os efeitos deste Termo de Referência, os pontos ainda identificados no mapa como "Trailer com Deck" correspondem à tipologia atualizada de quiosque removível de madeira com deck, definida no projeto e no memorial de setembro de 2026.

1.3. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do contrato, renovável por igual período, na forma da legislação aplicável e do interesse da Administração.

Cabendo ao concessionário, às suas expensas, a implantação, construção, adequação, instalação, operação, manutenção, conservação e regularização do ponto, conforme a tipologia incidente, os memoriais descritivos, os projetos, a identidade visual e os demais anexos do processo.

1.4. REGRA DE PARTICIPAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A licitação deverá observar, ainda, a regra de que cada licitante poderá ser adjudicado/concessionário de apenas 01 (um) ponto, sem prejuízo das demais condições legais e das obrigações institucionais assumidas pelo Município no procedimento.

A limitação de adjudicação de apenas 01 (um) ponto por licitante/concessionário justifica-se pela necessidade de evitar concentração econômica na exploração dos espaços públicos da orla, ampliar a participação de maior número de interessados, fomentar a democratização do acesso aos pontos concedidos, estimular a concorrência efetiva e facilitar a fiscalização da execução, mostrando-se medida proporcional e compatível com o interesse público e com a política Municipal de ordenamento da orla.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

1.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INSTITUCIONAL

Registra-se, ainda, que a regularização e a necessidade de licitação dos quiosques vêm sendo acompanhadas pelo Ministério Público Federal no âmbito do Inquérito Civil nº 1.29.023.000007/2019-16, demanda anterior ao ano de 2025, e que passou a receber tratamento prioritário na atual gestão, com elaboração de memoriais descritivos, projetos, identidade visual, mapeamento oficial e documentação técnica correlata.

Nos termos da Lei Municipal nº 3.290/2025, o Município está autorizado a realizar concessão de uso de espaços públicos, mediante processo de licitação, para construção, locação ou aquisição e exploração de quiosques na beira-mar, a título oneroso, cabendo aos concessionários os custos de implantação/adequação, manutenção, licenças, alvarás e demais exigências.

1.6. DA JUSTIFICATIVA

O presente procedimento decorre, ainda, da necessidade de nova licitação dos pontos que não foram adjudicados no certame anteriormente realizado, preservando-se integralmente as condições técnicas, obrigações, requisitos e critérios aplicáveis ao objeto. Os pontos já adjudicados foram excluídos desta nova licitação, permanecendo apenas os itens fracassados/não adjudicados e os itens desertos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO

A solução proposta consiste na concessão onerosa de uso de pontos comerciais da orla marítima, com seleção de concessionários por meio de licitação, observando-se a tipologia definida pelo Município.

A modelagem busca assegurar o ordenamento da ocupação da orla, a exploração econômica regular da atividade, a mitigação de riscos ambientais e sanitários, a melhoria do atendimento a moradores, turistas e veranistas e a compatibilização da atividade comercial com o interesse público.

Dessa forma, a solução mostra-se adequada para atender à necessidade administrativa identificada, promovendo segurança jurídica, racionalidade na gestão

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

dos espaços públicos, observância às exigências técnicas e ambientais e geração de receita ao Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na delegação onerosa de uso de 24 (vinte e quatro) pontos comerciais remanescentes da orla marítima do Município de Cidreira/RS, correspondentes aos pontos nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30, com responsabilidade do concessionário, às suas expensas, pela implantação, construção, adequação, instalação, operação, manutenção, conservação e regularização do ponto concedido, conforme a tipologia aplicável e os anexos técnicos do processo.

A estruturação da solução baseia-se nos seguintes pilares:

a) Padronização técnica e visual dos pontos conforme memorial e documentos em anexo;

b) Individualização dos pontos por item;

c) Exploração exclusiva de lanches e bebidas conforme Lei Municipal;

d) Exigência de licenças, alvarás e autorizações compatíveis;

e) Fiscalização contínua pela Administração;

f) Mitigação dos impactos ambientais e operacionais da atividade.

4. REQUISITOS HABILITATÓRIOS

O objeto consiste em delegação onerosa de uso de bem público, precedida de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo maior valor ofertado a título de outorga por ponto/local, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.290/2025.

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

4.1.1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Cidreira, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

4.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para fins de validade desta Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua expedição, caso a empresa esteja em Recuperação Judicial, deve enviar o processo para análise.

4.2. PLANILHA DE CUSTOS

Não haverá exigência de planilha de custos nos moldes aplicáveis a fornecimentos ou serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que o objeto consiste em concessão onerosa de uso de bem público, com pagamento de outorga e responsabilidades operacionais integralmente suportadas pelo concessionário.

4.3. BALANÇO PATRIMONIAL

Considerando a natureza do objeto, consistente na concessão de uso de espaço público, entende-se que a exigência de balanço patrimonial não se mostra indispensável, no caso concreto, para aferição da aptidão do licitante.

Embora a futura concessionária deva promover a implantação da estrutura necessária ao funcionamento do espaço, a Administração avaliou que tal condição pode

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

ser suficientemente resguardada por outros requisitos de habilitação e pelas obrigações previstas no ETP e TR, sem necessidade de exigir demonstrações contábeis e planilha de custo.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, opta-se por não exigir balanço patrimonial, por não se tratar, neste caso, de medida estritamente necessária à garantia da adequada execução do objeto.

4.4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica garantia contratual em favor do Município nos moldes usuais de aquisição de bens.

Em contrapartida, caberá ao concessionário manter o ponto em adequadas condições de implantação, funcionamento, conservação e segurança durante toda a vigência da concessão, observando os memoriais, projetos, identidade visual e demais anexos técnicos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO

A concessão abrange 24 (vinte e quatro) pontos comerciais remanescentes localizados na orla marítima do Município de Cidreira/RS, correspondentes aos pontos nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30, destinados à exploração econômica de atividade comercial voltada exclusivamente à comercialização de lanches e bebidas, com observância obrigatória dos memoriais descritivos, dos projetos, da identidade visual, do mapa e dos demais anexos técnicos do processo.

A solução divide-se em 02 (duas) tipologias:

a) 04 (quatro) quiosques fixos, localizados nos pontos 10, 11 e 12 do Calçadão Kanitã e no ponto 19 do Calçadão João Rios;

b) 20 (vinte) pontos destinados à construção, implantação e exploração de quiosques removíveis de madeira, com deck integrado, localizados nos pontos 02 a 08, 13 a 15, 17, 20, 21, 23 a 27, 29 e 30, na faixa de areia.

Cada unidade do item "b" possuirá área coberta de 30,00 m², área útil de 16,44 m², deck de 12,24 m² e área construída de 45,57 m², conforme Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo atualizados.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

5.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS QUIOSQUES FIXOS

Os quiosques fixos objeto do presente procedimento correspondem aos pontos 10, 11 e 12 do Calçadão Kanitã e ao ponto 19 do Calçadão João Rios.

Cada quiosque possuirá área construída/coberta de 45,49 m².

Os quiosques do Calçadão Kanitã deverão observar, ainda, a execução da rampa de acesso de 40,73 m² prevista no respectivo Projeto Arquitetônico.

A implantação e a construção integral das estruturas serão realizadas às expensas do concessionário, que deverá observar rigorosamente o Projeto Arquitetônico, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, a identidade visual, o parecer da Vigilância Sanitária, o mapa e os demais documentos integrantes do processo.

Para a implantação dos quiosques fixos, deverão ser observadas as seguintes responsabilidades:

a) caberá à empresa concessionária dos serviços de água e esgoto a extensão da rede coletora de esgoto necessária ao atendimento dos pontos, conforme sua competência e viabilidade técnica;

b) caberá ao concessionário do ponto solicitar e custear as ligações de água e esgoto;

c) caberá ao concessionário solicitar e custear a ligação de energia elétrica;

d) caberá ao concessionário instalar as estacas, os pilares e os demais elementos estruturais;

e) caberá ao concessionário executar integralmente o quiosque, incluindo o sistema hidrossanitário, as caixas de gordura e inspeção, as instalações internas, os acabamentos e os demais componentes previstos;

f) caberá ao concessionário recuperar o pavimento e os demais elementos do calçadão eventualmente danificados pelas intervenções.

Nos pontos localizados no Calçadão Kanitã, deverão ser executados, conforme a incidência no respectivo ponto, o corte no muro para encaixe de vigas e caibros, a instalação de estacas e pilares, o sistema hidrossanitário, a recuperação do pavimento, a recuperação do muro de arrimo existente e a rampa de acesso prevista no Projeto Arquitetônico.

No ponto localizado no Calçadão João Rios, deverão ser executados a instalação de estacas e pilares, o sistema hidrossanitário, as ligações previstas no projeto e a recuperação do pavimento danificado.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

A estrutura física deverá conter ambientes distintos destinados:

a) ao atendimento ao público;

b) ao preparo e manuseio de alimentos; e

c) ao depósito.

A área de atendimento deverá possuir pia com cuba simples.

A área destinada ao preparo e manuseio de alimentos deverá possuir pia com duas cubas, permitindo a adequada sequência de lavagem e enxágue dos utensílios.

Na área de preparo e manuseio de alimentos, as superfícies do piso, das paredes e do forro deverão ser lisas, impermeáveis, resistentes e laváveis, observando-se o piso vinílico em manta XL PU, o revestimento das paredes em placas de ACM com acabamento brilho branco, o forro em PVC branco e as demais especificações do Projeto Arquitetônico e do Memorial Descritivo.

A execução deverá ser dirigida e acompanhada por engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, mediante apresentação da respectiva ART ou RRT de execução ao Departamento de Engenharia por ocasião da Vistoria Inicial.

Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e rigorosamente compatíveis com os documentos técnicos.

A fiscalização poderá exigir notas fiscais, certificados, ensaios, laudos ou documentos equivalentes.

A utilização de material diverso, a alteração de dimensões, a modificação estrutural ou a mudança do padrão construtivo e visual dependerão de solicitação formal e de prévia e expressa autorização do Departamento de Engenharia.

O concessionário poderá realizar o fechamento lateral do quiosque com vidro estruturado e alumínio anodizado preto fosco, desde que observado o modelo da Prancha 05/05 do Projeto Arquitetônico e obtida prévia autorização do Departamento de Engenharia.

Para fins de funcionamento, deverão ser apresentados:

a) aprovação na Vistoria Inicial, na Vistoria Intermediária e na Vistoria Final;

b) ART ou RRT de execução;

c) documentos comprobatórios da conformidade da estrutura com os anexos técnicos;

d) comprovantes de regularização das ligações de água, esgoto e energia elétrica;

e) Alvará Sanitário;

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

f) Alvará de Localização e Funcionamento;

g) PPCI, Alvará do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente, quando exigível;

h) contrato para coleta e destinação do óleo de cozinha usado, quando houver geração;

i) documentos de atendimento às exigências ambientais, sanitárias, de segurança e acessibilidade; e

j) demais licenças, autorizações e comprovantes exigidos pelos órgãos competentes.

Os quiosques fixos poderão ter funcionamento anual, condicionado à obtenção e manutenção da documentação exigível e ao cumprimento das regras estabelecidas pela Administração Municipal.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS QUIOSQUES REMOVÍVEIS DE MADEIRA

Os 20 (vinte) pontos localizados na faixa de areia, correspondentes aos pontos 02 a 08, 13 a 15, 17, 20, 21, 23 a 27, 29 e 30, serão destinados à construção, implantação e exploração de quiosques removíveis de madeira, com deck integrado, conforme o Projeto Arquitetônico, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, o mapa de localização e os demais anexos integrantes do processo.

Cada quiosque removível possuirá área coberta de 30,00 m², área útil de 16,44 m², deck com 12,24 m² e área construída de 45,57 m², compreendendo área de atendimento ao público, área de preparo e manuseio de alimentos, depósito, deck, escadas, guarda-corpos, corrimãos e demais elementos definidos no Projeto Arquitetônico.

A construção e a implantação integral da estrutura serão realizadas às expensas do concessionário, que deverá observar rigorosamente os materiais, dimensões, cotas, métodos construtivos, acabamentos e demais especificações constantes no Projeto Arquitetônico e no Memorial Descritivo.

Os quiosques deverão ser construídos sobre estacas de madeira tratada, com estrutura em eucalipto tratado, fixação por cantoneiras metálicas e demais elementos construtivos previstos no projeto, de forma a permitir a posterior remoção da estrutura.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

A implantação deverá ocorrer exclusivamente no ponto concedido, observadas as coordenadas geográficas constantes no mapa e no Memorial Descritivo de localização, devendo ser mantida distância mínima de 3,00 m (três metros) das dunas.

A cota mínima do piso será de 0,80 m (oitenta centímetros), com previsão de 05 (cinco) degraus. Caso as condições do local exijam ou o concessionário opte pela elevação da cota do piso, deverão ser realizadas as correspondentes adequações nas escadas, nos degraus, nos guarda-corpos e nos corrimãos, observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente a NBR 9050 e a NBR 9077.

O balanço da platibanda ou testeira deverá observar a dimensão de 0,50m (cinquenta centímetros), conforme o Projeto Arquitetônico atualizado. Será obrigatória a instalação de reservatório destinado à coleta de águas cinzas, com capacidade mínima de 400 (quatrocentos) litros, em local tecnicamente adequado, de modo a permitir seu funcionamento, manutenção e recolhimento.

A instalação sob o quiosque constitui solução sugerida, podendo o reservatório ser instalado em outro local, desde que sejam preservadas sua capacidade, funcionalidade, segurança e conformidade com os documentos técnicos.

A estrutura física do quiosque deverá conter ambientes distintos para:

a) atendimento ao público;

b) preparo e manuseio de alimentos; e

c) depósito.

A área destinada ao atendimento ao público deverá possuir pia com cuba simples.

A área destinada ao preparo e manuseio de alimentos deverá possuir pia com duas cubas, permitindo a correta sequência de lavagem e enxágue dos utensílios.

Na área destinada ao preparo e manuseio de alimentos, as superfícies do piso, das paredes e do forro deverão ser lisas, impermeáveis, resistentes e laváveis, de modo a permitir a adequada higienização e impedir o acúmulo de sujeira.

O piso da área de preparo e manuseio de alimentos deverá possuir revestimento vinílico em manta XL PU sobre o assoalho de eucalipto tratado, as paredes deverão receber revestimento em placas de ACM com acabamento brilho branco e o forro deverá ser executado em PVC branco, conforme o Projeto Arquitetônico e o Memorial Descritivo.

O abastecimento de água deverá ser proveniente de rede fornecedora regular, garantindo qualidade e potabilidade compatíveis com o consumo humano, cabendo ao

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

concessionário providenciar, às suas expensas, as ligações, instalações, autorizações e regularizações necessárias perante os órgãos competentes e as concessionárias responsáveis. A ligação de energia elétrica será de responsabilidade exclusiva do concessionário, não respondendo o Município por eventual indeferimento, impossibilidade técnica ou exigência formulada pela concessionária responsável.

O recolhimento, o transporte e a destinação final das águas servidas serão de responsabilidade exclusiva do concessionário, que deverá manter contrato vigente com empresa devidamente habilitada para sua coleta, transporte e destinação, bem como os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização.

A prancha específica de identidade visual dos quiosques fixos não se aplica automaticamente aos quiosques removíveis, os quais deverão observar os materiais, os acabamentos e os elementos visuais definidos em seu próprio Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo.

A execução do quiosque, do deck e dos demais elementos construtivos deverão ser diretos e acompanhados por engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, mediante apresentação da respectiva ART ou RRT de execução ao Departamento de Engenharia por ocasião da Vistoria Inicial.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e rigorosamente compatíveis com as especificações constantes no Projeto Arquitetônico e no Memorial Descritivo.

A fiscalização poderá exigir notas fiscais, certificados de origem, ensaios, laudos ou outros documentos destinados à comprovação da qualidade dos materiais.

A substituição de qualquer material, a alteração de dimensões, a modificação da estrutura, a mudança do padrão construtivo ou qualquer intervenção não prevista nos documentos técnicos dependerá de solicitação formal e de prévia e expressa autorização do Departamento de Engenharia e dos demais setores municipais competentes.

Os detalhamentos e as cotas indicadas nas pranchas técnicas prevalecerão sobre representações ilustrativas, disposições sugeridas de equipamentos ou informações genéricas constantes em outros documentos, devendo eventuais dúvidas ser submetidas ao Departamento de Engenharia antes da execução.

Os serviços executados em desacordo com o Projeto Arquitetônico, com o Memorial Descritivo ou com as normas técnicas aplicáveis poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo ser corrigidos, refeitos, substituídos, demolidos ou removidos às

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

expensas do concessionário, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Para fins de funcionamento do quiosque removível, deverão ser apresentados, além dos documentos comuns previstos neste Termo de Referência, os seguintes documentos, autorizações, licenças e comprovantes, conforme a efetiva aplicabilidade ao ponto:

a) ART ou RRT de execução do quiosque, do deck e dos demais elementos construtivos;

b) documentos comprobatórios da conformidade da estrutura implantada com o Projeto Arquitetônico, o Memorial Descritivo e os demais anexos técnicos;

c) comprovantes de regularização das ligações e instalações de água e energia elétrica, bem como das autorizações exigidas pelos órgãos competentes e pelas concessionárias responsáveis;

d) contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa especializada e devidamente habilitada para coleta, transporte e destinação das águas servidas, quando houver geração de efluentes no ponto;

e) contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa devidamente habilitada para coleta e destinação do óleo de cozinha usado, quando houver geração desse resíduo;

f) documentos e comprovantes relacionados ao atendimento das sanitárias, ambientais, de acessibilidade, de segurança e de prevenção contra incêndios;

g) documentos comprobatórios do atendimento às condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos ambientais aplicáveis; e

h) comprovantes de aprovação nas vistorias realizadas pelo Departamento de Engenharia e pelos demais setores municipais competentes.

A implantação, a permanência e a operação dos quiosques removíveis ficarão condicionadas à aprovação das vistorias, à obtenção e à manutenção das licenças, dos alvarás e das autorizações exigíveis e ao integral atendimento das condições previstas no Projeto Arquitetônico, no Memorial Descritivo, neste Termo de Referência e nos demais anexos do processo.

5.4. DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS PONTOS

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

Constituem exigências comuns a todos os pontos, conforme a natureza da atividade e a efetiva aplicabilidade ao caso concreto:

a) Alvará sanitário;

b) Alvará de localização e funcionamento;

c) PPCI/Alvará do Corpo de Bombeiros, quando exigível;

d) ART/RRT, quando cabível, conforme a natureza da estrutura e da execução;

e) Demais licenças, alvarás, autorizações e comprovantes exigidos pelos órgãos competentes, pela legislação aplicável, pela Licença Única e pelas condicionantes incidentes sobre o respectivo ponto;

f) Comprovação, antes do início das atividades, de que o concessionário e, quando houver, seus colaboradores contratados que atuem na manipulação de alimentos possuem curso de boas práticas na manipulação de alimentos, ministrado por instituição reconhecida, nos termos da Lei Municipal nº 3.290/2025.

5.5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

As soluções relativas às águas servidas deverão observar a tipologia do respectivo ponto.

Nos quiosques fixos, as águas servidas deverão ser destinadas ao sistema hidrossanitário e à rede coletora de esgoto, mediante ligação regularmente autorizada pela empresa concessionária competente.

Vedado qualquer lançamento no solo, na rede pluvial, na faixa de areia, nas dunas ou em local não autorizado.

Nos quiosques removíveis, será obrigatória a instalação de reservatório para coleta de águas cinzas com capacidade mínima de 400 (quatrocentos) litros, em local tecnicamente adequado, sendo vedado o lançamento de efluentes diretamente na faixa de areia, no solo, nas dunas, na rede pluvial ou em local não autorizado.

Para os quiosques removíveis, o concessionário deverá apresentar, no momento da emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, contrato vigente ou instrumento equivalente firmado com empresa devidamente habilitada para coleta, transporte e destinação das águas servidas.

Os comprovantes de coleta, transporte e destinação deverão ser mantidos pelo concessionário e apresentados sempre que solicitados pela Administração, incluindo, quando aplicável, MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos ou documento equivalente aceito pelo órgão competente.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

Quando houver geração de óleo de cozinha usado, o concessionário, independentemente da tipologia do ponto, deverá manter contrato com empresa devidamente habilitada para sua coleta e destinação, bem como apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

A faixa do calçadão ou da faixa de areia abrangida pelo ponto deverá ser mantida limpa, com acondicionamento adequado e separação dos resíduos orgânicos e recicláveis.

A ausência de apresentação dos documentos e comprovantes exigíveis, bem como a destinação irregular de resíduos ou efluentes, sujeitará o concessionário às medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da reparação dos danos causados.

5.6. VISTORIAS, ANÁLISE DE CONFORMIDADE E LIBERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

5.6.1. A implantação das estruturas ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização do Município, observados os procedimentos e os prazos específicos de cada tipologia.

5.6.2. QUIOSQUES FIXOS

Para os quiosques fixos, deverão ser realizadas 03 (três) vistorias:

a) Vistoria Inicial: destinada à verificação do local, das condições existentes, das possíveis interferências com redes e equipamentos, do posicionamento da estrutura e da documentação de responsabilidade técnica;

b) Vistoria Intermediária: destinada à verificação da execução das fundações, estacas, pilares, vigas e demais elementos estruturais; e

c) Vistoria Final: destinada à verificação da conformidade integral da construção com o Projeto Arquitetônico, o Memorial Descritivo, as pranchas técnicas, a identidade visual e os demais documentos aplicáveis.

A Vistoria Inicial deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para o início da construção.

A Vistoria Intermediária deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da execução ou escavação das fundações e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a Vistoria Inicial.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

A Vistoria Final deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a Vistoria Intermediária.

O prazo máximo para conclusão integral do quiosque fixo e solicitação da Vistoria Final será de 60 (sessenta) dias corridos, contado do início da construção.

5.6.3. QUIOSQUES REMOVÍVEIS

Para os quiosques removíveis, deverão ser realizadas 02 (duas) vistorias:

a) Vistoria Inicial: destinada à verificação do local, das condições existentes, do posicionamento da estrutura, das possíveis interferências, das coordenadas do ponto, do afastamento mínimo das dunas e da documentação de responsabilidade técnica;

b) Vistoria Final: destinada à verificação da conformidade integral da estrutura executada com o Projeto Arquitetônico, o Memorial Descritivo e os demais documentos aplicáveis.

A Vistoria Inicial deverá ser solicitada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para o início da construção.

A Vistoria Final deverá ser solicitada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a Vistoria Inicial.

O prazo máximo para conclusão integral do quiosque removível e solicitação da Vistoria Final será de 30 (trinta) dias corridos, contado do início da construção.

5.6.4. A construção somente poderá ser iniciada após a realização da Vistoria Inicial, devendo estar presente o profissional legalmente habilitado responsável pela execução, que apresentará a respectiva ART ou RRT. O responsável técnico deverá estar presente nas demais vistorias agendadas.

5.6.5. Antes do início dos serviços, caberá ao concessionário verificar as condições do local e comunicar imediatamente ao Departamento de Engenharia qualquer interferência, divergência ou circunstância capaz de afetar a execução.

5.6.6. Qualquer alteração do projeto dependerá de solicitação formal e de prévia e expressa autorização do Departamento de Engenharia, vedada a realização de modificações por iniciativa exclusiva do concessionário.

5.6.7. A Vistoria Final verificará, conforme a tipologia e a efetiva aplicabilidade ao ponto:

a) localização e posicionamento da estrutura;

b) coordenadas geográficas e afastamento mínimo de 3,00 m das dunas;

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

c) fundações, estacas, vigas, pilares e componentes estruturais;

d) dimensões, áreas, cotas e alturas;

e) rampas, escadas, degraus, guarda-corpos, corrimãos e demais elementos de acessibilidade e segurança;

f) deck, módulos, fixações e acabamentos;

g) cobertura, platibanda, testeira, calhas e tubos de queda;

h) paredes, pisos, forros, esquadrias, revestimentos e acabamentos;

i) ambientes destinados ao atendimento, ao preparo e manuseio de alimentos e ao depósito;

j) instalação das pias e dos demais equipamentos obrigatórios;

k) reservatório de águas cinzas com capacidade mínima de 400 litros, nos quiosques removíveis;

l) sistema hidrossanitário e ligação à rede coletora, nos quiosques fixos;

m) instalações elétricas;

n) materiais utilizados;

o) identidade visual dos quiosques fixos e padrão construtivo e visual aplicável aos removíveis; e

p) demais exigências dos documentos técnicos.

5.6.8. Na data das vistorias, o concessionário deverá disponibilizar as notas fiscais dos materiais, certificados, ART/RRT, projetos, documentos técnicos e demais comprovantes solicitados pela fiscalização.

5.6.9. O Departamento de Engenharia e os demais setores municipais competentes poderão realizar inspeções a qualquer tempo durante a construção.

5.6.10. Os serviços, materiais ou estruturas executados em desacordo com os documentos técnicos poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos, substituídos, refeitos, demolidos ou removidos às expensas do concessionário.

5.6.11. Constatadas irregularidades, o Departamento de Engenharia indicará as correções necessárias, ficando a aprovação condicionada ao seu integral atendimento e à realização de nova vistoria, quando determinada.

5.6.12. A aprovação na Vistoria Final não autoriza, por si só, o início da atividade comercial.

5.6.13. Após a Vistoria Final, o concessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar os documentos necessários à liberação do funcionamento, especialmente:

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

a) Alvará Sanitário;

b) Alvará de Localização e Funcionamento;

c) PPCI, Alvará do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente, quando exigível;

d) ART/RRT e demais documentos de responsabilidade técnica;

e) comprovantes de regularização das ligações de água, esgoto e energia elétrica, conforme a tipologia;

f) contrato para coleta, transporte e destinação das águas servidas, para os quiosques removíveis;

g) contrato para coleta e destinação do óleo de cozinha usado, quando houver geração;

h) documentos relacionados à Licença Única e às condicionantes ambientais;

i) comprovação do atendimento às exigências sanitárias, ambientais, de segurança e acessibilidade; e

j) demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

5.6.14. Somente será autorizado o início da operação após a aprovação da estrutura, a apresentação da documentação exigível e a liberação formal do ponto pela Administração Municipal.

5.6.15. O descumprimento dos prazos, quando imputável ao concessionário, impedirá a liberação do funcionamento e sujeitará o responsável às medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive à extinção da concessão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.6.16. Extinta a concessão, o Município poderá convocar o licitante remanescente, observadas a ordem de classificação, as condições da proposta, o edital, o contrato e a legislação aplicável.

5.7. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS PONTOS

Os quiosques fixos poderão ter funcionamento anual, condicionado à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis, bem como ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

A instalação, permanência e operação dos quiosques removíveis de madeira com deck ficarão condicionadas ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal, à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis e às condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis, especialmente em razão de sua localização na faixa de areia.

5.8. VALIDADE, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE

Durante toda a vigência da concessão, o concessionário deverá manter válidos e atualizados os documentos exigíveis ao funcionamento do ponto, responsabilizando-se por sua renovação, atualização, regularização e apresentação à fiscalização sempre que solicitado.

5.9. IDENTIFICAÇÃO VISUAL, VISTORIAS E ANÁLISE DE CONFORMIDADE

A prancha específica de padronização da identidade visual aplica-se aos quiosques fixos. Nos quiosques fixos, deverão ser observadas as especificações relativas à aplicação de logotipos na platibanda, mediante adesivo sobre acrílico transparente ou solução em alto-relevo, à parede lateral em ACM branco brilho e aos demais critérios indicados na respectiva prancha.

Os quiosques removíveis deverão observar os elementos construtivos, os materiais, os acabamentos e as formas de identificação expressamente previstos em seu próprio Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo.

Não serão automaticamente estendidas aos quiosques removíveis as paredes destinadas à publicidade, os logotipos dos apoiadores ou as demais soluções previstas exclusivamente para os quiosques fixos, salvo posterior determinação técnica formal do Município.

O revestimento interno em ACM brilho branco da área de preparo e manuseio de alimentos dos quiosques removíveis constitui acabamento técnico e sanitário.

No momento da assinatura do contrato, o concessionário deverá informar o nome pretendido para identificação do ponto.

As imagens fotorrealistas possuem caráter meramente ilustrativo. Em caso de divergência, prevalecerão o Projeto Arquitetônico, as pranchas, as cotas, as especificações técnicas e os memoriais assinados pela responsável técnica.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

5.10. CONDIÇÕES GERAIS DE OPERAÇÃO

O concessionário somente poderá explorar economicamente o ponto adjudicado para a comercialização de lanches e bebidas, ficando vedada a comercialização de outros itens, tais como pranchas, protetores e similares, bem como a locação de barracas e afins.

O concessionário deverá obedecer às determinações do Poder Executivo Municipal quanto aos horários de funcionamento, preços praticados, horários de abastecimento, limpeza, higiene, uniformes, organização do atendimento, quantidade de mesas e cadeiras e demais regras aplicáveis ao entorno do ponto.

É vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência do exercício da atividade comercial vinculada ao ponto (cessão, sublocação, exploração por terceiros), em desacordo com as condições estabelecidas no termo de referência e na Lei Municipal nº 3.290/2025, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive extinção/revogação da concessão, sem prejuízo das sanções previstas.

5.11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A concessionária cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da implantação, operação, manutenção e regularização do ponto concedido.

Deverá considerar a proposta/outorga ofertada como completa e suficiente, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de ressarcimento pelo Município relativamente a custos de implantação, manutenção, licenças, alvarás, materiais, equipamentos, mão de obra, frete, energia, água, efluentes, resíduos ou demais despesas inerentes à atividade.

Caberá à concessionária arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, seguros, transporte, responsabilidade civil e demais custos resultantes da concessão, além de indenizar terceiros e ao Município por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto.

Também deverá manter durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responder pela segurança, conformidade e regularidade da estrutura implantada e observar integralmente as exigências operacionais, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao ponto.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

Constituem, ainda, obrigações do concessionário:

a) proteger e preservar o patrimônio público e os elementos existentes no entorno da obra;

b) manter o canteiro de obras organizado, limpo e devidamente sinalizado;

c) utilizar tapumes, cercamentos, placas, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais medidas de segurança exigidas pelos documentos técnicos e pela legislação aplicável;

d) acondicionar os restos de materiais, caliça, entulhos e resíduos da construção em caçambas ou recipientes apropriados, promovendo sua retirada periódica;

e) manter no local o profissional responsável pela execução ou o encarregado tecnicamente indicado, sem prejuízo da responsabilidade do engenheiro ou arquiteto;

f) nos quiosques fixos, manter mestre de obras no local quando o responsável técnico não estiver presente, conforme previsto no Memorial Descritivo;

g) apresentar, sempre que solicitado, notas fiscais, certificados de origem, ensaios e documentos comprobatórios da qualidade dos materiais; e

h) não realizar benfeitorias, ampliações, fechamentos, alterações ou melhorias sem prévia e expressa autorização do Município.

5.11.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA

Compete ao Município de Cidreira acompanhar, fiscalizar e promover os atos necessários à regular execução da concessão, na forma prevista neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

O Município deverá verificar a conformidade da implantação do ponto, realizar ou determinar as vistorias cabíveis, comunicar por escrito as irregularidades constatadas e adotar as providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à cobrança da outorga e à aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Caberá, ainda, ao Município exercer a gestão contratual, deliberar sobre remanejamentos quando tecnicamente cabíveis, controlar a observância dos padrões técnicos e visuais e promover a fiscalização contínua do funcionamento dos pontos.

5.12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.12.1. Será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o concessionário que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato de concessão, quando houver;

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

b) Der causa à inexecução parcial do contrato de concessão, quando houver, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato de concessão, quando houver;

d) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas, sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa no curso da licitação ou da execução do contrato de concessão, quando houver;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato de concessão, quando houver;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.12.2. Com fulcro no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato de concessão ou, quando mais adequado, do valor da obrigação inadimplida;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

5.12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 5.12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

5.12.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato de concessão, quando cabível, com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 5.12.2.

5.12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao concessionário, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável e do contrato.

5.12.7. A aplicação das sanções previstas no item 5.12.2 deste contrato de concessão não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.12.8. Na aplicação da sanção prevista no item 5.12.2, alínea "b", deste contrato de concessão, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.12.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 5.12.2 deste contrato de concessão, o concessionário será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e provas.

5.12.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o concessionário poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

5.12.13. É admitida a reabilitação do concessionário perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

5.12.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "e" e "i" do item 5.12.1 deste contrato de concessão exigirá, como condição de reabilitação do concessionário, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a homologação do procedimento licitatório e a adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo adjudicatário e aceita pela Administração Municipal.

O não comparecimento para assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará recusa injustificada à contratação, sujeitando o adjudicatário às consequências previstas no edital e na legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Cabe aos servidores designados abaixo acompanhar e fiscalizar a implantação, a regularização, o funcionamento e a manutenção dos pontos concedidos, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais, legais, ambientais, sanitárias, urbanísticas e operacionais assumidas pela concessionária, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

GESTOR DO CONTRATO: Carlos Beno Leite da Conceicao Andersen.

FISCAL DO CONTRATO: Adriana Silveira Lopes.

SUPLENTE DE FISCAL: Paula Carolina da Silva Cardoso.

Os servidores acima designados deverão observar as atribuições e os procedimentos de gestão e fiscalização descritos a seguir.

O Município exercerá ampla fiscalização sobre a implantação, a operação, a manutenção, a regularização e o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de concessão.

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

c) O gestor e/ou fiscal de contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

d) O gestor e/ou fiscal de contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado;

f) O gestor e/ou fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhará o pagamento da outorga, a regularidade documental do ponto, a observância dos prazos de implantação e funcionamento, bem como a necessidade de apostilamentos, termos aditivos, prorrogações ou demais ajustes formalmente cabíveis;

g) O gestor e/ou fiscal de contrato será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência contratual, a exemplo de ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, entre outros.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

As comunicações entre o Município e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de (correio eletrônico) / (mensagem eletrônica) para tal fim.

Permanecem integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência:

a) o Projeto Arquitetônico dos Quiosques Fixos;

b) o Projeto Arquitetônico dos Quiosques Removíveis;

c) a Padronização da Identidade Visual dos Quiosques Fixos;

d) os pareceres da Vigilância Sanitária;

e) o Mapa e o Memorial Descritivo de localização dos pontos;

f) o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas e a Planilha de Materiais dos Quiosques Fixos, versão de setembro de 2026;

g) o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas e a Planilha de Materiais dos Quiosques Removíveis, versão de setembro de 2026;

h) a RRT retificadora nº SI16431685R01CT001;

i) a Licença Única, os pareceres ambientais e os demais documentos técnicos e institucionais aplicáveis.

Para definição das obrigações jurídicas e contratuais, prevalecerão a legislação, o edital e o contrato.

Para a execução técnica das estruturas, deverão ser observados os projetos, as pranchas, as cotas, os memoriais descritivos e as especificações assinadas pelos respectivos responsáveis técnicos.

Eventual divergência entre documentos técnicos deverá ser submetida ao Departamento de Engenharia antes da execução, vedada a adoção unilateral de solução pelo concessionário.

7. PAGAMENTO DA OUTORGA

O valor proposto corresponderá exclusivamente à outorga/contrapartida da concessão onerosa de uso do respectivo ponto.

A OUTORGA SERÁ PAGA EM 05 (CINCO) PARCELAS, OBSERVADA A SEGUINTE SISTEMÁTICA:

a) A primeira parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da outorga, será paga no ato da assinatura do contrato;

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

b) As 04 (quatro) parcelas subsequentes corresponderão ao saldo remanescente de 80% (oitenta por cento), a ser pago em parcelas anuais e sucessivas, com vencimento até o dia 05 de fevereiro de cada ano subsequente, na forma da legislação Municipal.

REAJUSTE DA OUTORGA

Os valores da outorga serão reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao reajuste.

O reajuste incidirá sobre as parcelas anuais da outorga ainda não vencidas, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

INADIMPLÊNCIA

A inadimplência superior a 60 (sessenta) dias acarretará extinção/revogação da concessão, sem prejuízo das demais medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

FORMA DO PAGAMENTO

O pagamento da outorga deverá ser efetuado mediante guia emitida pelo Município, contendo a identificação do ponto concedido e do respectivo concessionário.

Nos termos da legislação municipal aplicável, o pagamento da parcela inicial da outorga deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato, constituindo condição para sua formalização, devendo o respectivo comprovante ser juntado aos autos previamente à liberação, pela Administração, do início da execução da concessão.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS LICITANTES

A seleção dos interessados para a concessão onerosa de uso dos pontos comerciais da orla será realizada por meio de licitação, observadas as disposições do edital, da legislação aplicável, da Lei Municipal nº 3.290/2025, do Mapa dos Pontos, dos memoriais descritivos, dos projetos anexos e dos demais documentos que integram o processo.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

O julgamento das propostas observará o critério previsto no certame para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, considerado o maior valor ofertado a título de outorga para o respectivo item/ponto, desde que atendidas integralmente as exigências.

9. ESTIMATIVA DOS VALORES MÍNIMOS DE OUTORGA

As propostas deverão ser formuladas por item/ponto, partindo de um valor mínimo de outorga fixado conforme a localização e a tipologia do ponto, na forma das disposições abaixo.

O critério de julgamento será o de maior valor ofertado a título de outorga, não sendo admitidas propostas inferiores ao valor mínimo aplicável ao respectivo ponto.

O valor estimado da concessão foi definido a partir de avaliações mercadológicas e referências obtidas para os pontos comerciais da orla, considerando sua localização, tipologia, potencial de exploração econômica e as características específicas de cada trecho.

Local / Tipo	Pontos	Média por ponto	Total
Centro – Quiosque Fixo	04	R$ 50.000,00	R$ 200.000,00
Centro – Quiosque Removível de Madeira com Deck	08	R$ 30.000,00	R$ 240.000,00
Nazaré – Quiosque Removível de Madeira com Deck	04	R$ 25.000,00	R$ 100.000,00
Salinas – Quiosque Removível de Madeira com Deck	05	R$ 25.000,00	R$ 125.000,00
Costa do Sol – Quiosque Removível de Madeira com Deck	02	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00
Hildo Meneguetti – Quiosque Removível de Madeira com Deck	01	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
TOTAL GERAL	24	–	R$ 725.000,00

O valor estimado da outorga constitui o valor mínimo para a concessão de uso do espaço público.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira

O pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora será realizado ao longo de 05 (cinco) anos, observada a sistemática de parcelamento e os demais critérios estabelecidos na legislação municipal aplicável.

APLICAÇÃO AOS PONTOS DO MUNICÍPIO

A vinculação de cada ponto ao respectivo bairro deverá seguir o Mapa dos Pontos. Uma vez definido o bairro do ponto, aplica-se o valor mínimo correspondente ao bairro e à tipologia, conforme o quadro acima.

CRITÉRIO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

O critério de julgamento será o de maior valor ofertado a título de outorga por item/ponto, não sendo admitidas propostas inferiores ao valor mínimo aplicável ao respectivo ponto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente concessão não impõe ao Município dispêndio financeiro direto relativo à implantação, construção, adequação, operação ou manutenção dos pontos, uma vez que tais custos serão suportados integralmente pelos concessionários, na forma da Lei Municipal nº 3.290/2025 e dos instrumentos que integram a concessão.

Eventuais despesas administrativas relacionadas à gestão e à fiscalização correrão por conta das dotações próprias dos órgãos e setores responsáveis, quando cabível.

Cidreira, na data da assinatura digital.

ERIK GENRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESPONSÁVEL PELA PASTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROFISSIONAL

LUCIANA ROCHA RIBEIRO

ARQUITETA RESPONSÁVEL

Assinado por 3 pessoas: CARLOS BENO LEITE DA C. ANDERSON, LUCIANA ROCHA RIBEIRO e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/3612-B09A-5F75-D7B6 e informe o código 3612-B09A-5F75-D7B6

MEMORIAL DESCRITIVO QUIOSQUES FIXOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE OBRAS - SETOR DE ENGENHARIA

MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DOS QUIOSQUES FIXOS DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA

OBJETO: Construção de 04 unidades de quiosques fixos a serem instalados no Calçadão Kanitã e no Calçadão João Rios no Município de Cidreira/RS. No Calçadão Kanitã serão instalados 04 quiosques e no Calçadão João Rios um quiosque.
LOCAL: Beira Mar e Rua Osvaldo Aranha. Cidreia/RS. Os quiosques do Calçadão Kanitã correspondem aos números 10, 11 e 12 do mapa em anexo, e o quiosque no Calçadão João Rios corresponde ao número 19.

03 Quiosques Calçadão Kanitã	01 Quiosque Calçadão João Rios
Área Construída/Coberta: 45,49m² Rampa: 40,73m²	Área Construída/Coberta: 45,49m²

Para instalação dos quiosques fixos no Calçadão Kanitã e no Calçadão João Rios será necessário a realização de adequação da infraestrutura existente no calçadão.
Adequações:

- Sob responsabilidade da empresa concessionária de água e esgoto:
 - extensão da rede coletora de esgoto.
- Sob responsabilidade do cessionário:
 - instalação de estacas/pilares;
 - construção do quiosque, conforme projeto arquitetônico, incluindo a instalação de sistema hidrossanitário (fornecimento de água e desague das águas cinzas); e
 - recuperação do pavimento do calçadão, danificado nas adequações.

Anexos

Anexo 01: Projeto Arquitetônico

Prancha 01/05 – Situação, Implantação/Cobertura e Planta Baixa
Prancha 02/05 – Elevação e Planta Baixa Luminotécnica
Prancha 03/05 – Corte AA, Corte BB, Plantas de Fundação e de Cobertura
Prancha 04/05 – Corte CC, Planta Baixa e Planta de Fundação da Rampa
Prancha 05/05 – Imagens

Anexo 02: Identidade Visual

Prancha 01/01 – Padronização dos Quiosques

Anexo 03: Mapa com localização de Quiosques no Município de Cidreira

Anexo 04: Parecer da Vigilância Sanitária Municipal

1

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE OBRAS - SETOR DE ENGENHARIA

I. OBJETIVO

Este documento estabelece as especificações técnicas, materiais e métodos construtivos para a construção dos quiosques no Calçadão Kanitã e Calçadão João Rios, no Município de Cidreira. Este memorial visa garantir a padronização, a qualidade, a durabilidade, a segurança e a estética do conjunto, conforme o projeto arquitetônico anexo. Este documento complementa o projeto arquitetônico servindo como guia para dirimir dúvidas de interpretação e auxiliando na padronização e orçamentação do projeto.

II. CONDIÇÕES GERAIS

O quiosque deverá ser fixo e construído a expensas do concessionário obedecendo ao Projeto padrão estabelecido pelo Departamento de Engenharia do Município. Qualquer alteração no projeto original, motivada por fatores locais ou outros, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização da Prefeitura Municipal do Departamento de Engenharia;

Será de responsabilidade do licitante vencedor as providências em relação à ligação de água e luz no respectivo quiosque, não se responsabilizando o Município em caso de indeferimento dos pedidos, sob fiscalização da Secretaria Municipal competente;

O concessionário deverá fazer contrato de coleta de **óleo de cozinha** com empresa devidamente habilitada, será fiscalizado por secretaria competente;

A contratação de profissional devidamente habilitado e apresentação de ART/RRT da execução do quiosque é de responsabilidade do concessionário do ponto e deverá ser apresentada na vistoria de início da construção à Fiscalização da Prefeitura Municipal do Departamento de Engenharia;

O licitante vencedor somente poderá comercializar lanches e bebidas, sendo vedada comercialização outros itens como pranchas de surf, protetores, bem como a locação de barracas e afins, conforme Legislação Municipal, sob fiscalização da Secretaria Municipal competente;

O concessionário deverá obedecer rigorosamente às determinações do Poder Executivo Municipal no que diz respeito ao horário de funcionamento, preços praticados, horários de abastecimento, limpeza, higiene, uniformes, quantidade de mesas e cadeiras ao entorno do quiosque, não podendo efetuar benfeitorias, melhorias ou alterações sem expressa autorização da Secretaria competente, assim como deverá respeitar outras determinações da Municipalidade, definidos pela licença única emitida pelo município anualmente, sob fiscalização da Secretaria Municipal competente;

O licitante vencedor deverá manter a faixa do calçadão abrangida pelo seu quiosque devidamente limpa com o recolhimento de lixo em recipientes apropriados, com a

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2

separação do lixo orgânico e reciclável, sob fiscalização da Secretaria Municipal competente;

A execução do quiosque deve seguir as normas ABNT e de acessibilidade;

a – Preliminares Qualquer alteração no projeto original, motivada por fatores locais ou outros, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização da Prefeitura Municipal do Departamento de Engenharia, que consultará os profissionais responsáveis pelo projeto. É fundamental que os detalhamentos e as cotas indicadas nas plantas prevaleçam, sendo este memorial um documento de apoio e esclarecimento;

b – Das vistorias Deverão ser realizadas três vistorias: **(1) Vistoria Inicial**: para fins de verificação do local de instalação dos decks, **(2) Vistoria Intermediária**: para fins de verificação da execução das fundações e **(3) Vistoria Final**: para fins de verificação dos demais itens do projeto tais como: dimensões, inclinação de rampas, escada e guarda-corpo. O Concessionário deverá protocolar solicitação de vistoria, destinada ao Departamento de Engenharia, com antecedência mínima de 10 dias úteis, através do site da Prefeitura Municipal de Cidreira. Nos dias agendados para vistoria deverá estar presente no local responsável técnico pela construção. Demais itens sujeitos à vistoria devem seguir trâmites da Secretaria Municipal competente;

(1) **Vistoria Inicial:** deverá ser solicitada no mínimo com antecedência de 10 dias úteis antes do início da construção;
(2) **Vistoria Intermediária:** deverá ser solicitada no mínimo com antecedência de 10 dias úteis antes do início da escavação das fundações **e no máximo 30 dias corridos após a Vistoria Inicial;**
(3) **Vistoria Final:** deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 dias úteis **e no máximo 30 dias corridos após a Vistoria Intermediária;**

c – Dos Materiais Todos os materiais especificados, juntamente com os projetos, devem ser utilizados em conjunto. A falta de informação em um documento não isenta a Contratada, caso a informação esteja presente em outro. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de comprovada primeira qualidade e rigorosamente conformes às normas da ABNT e às especificações deste Memorial Descritivo e do projeto. A comprovação do uso dos materiais adequados será realizada através da apresentação de nota fiscal dos materiais ou de documento equivalente. Em caso de impossibilidade de aquisição ou emprego de um material especificado, sua substituição deverá ser solicitada e aprovada pela Fiscalização. A Fiscalização poderá exigir exames de laboratório ou certificados de origem e qualidade para qualquer material duvidoso. O concessionário poderá realizar o fechamento do quiosque conforme Prancha 05/05 do Projeto Arquitetônico. A padronização da identidade visual deverá seguir o estabelecido na Prancha 01/01 da Padronização da Identidade Visual dos quiosques;

d – Dos Serviços A direção geral da obra é responsabilidade exclusiva do Concessionário, devendo ser administrada por engenheiro e/ou arquiteto com a devida ART/RRT. Um mestre de obras deverá estar presente no local, respondendo pelo profissional em sua ausência. Serviços executados em desacordo com o projeto ou com má qualidade poderão ser impugnados, demolidos e refeitos, a critério da Fiscalização do Departamento de Engenharia, podendo implicar em rescisão contratual. A mão de obra deverá ser de primeira qualidade, garantindo acabamentos esmerados. A execução dos serviços deve seguir rigorosamente as normas técnicas, com mão de obra especializada e acabamento primoroso. Trabalhos não conformes ao

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2

Memorial Descritivo e projeto arquitetônico serão impugnados. Os quiosques são térreos, executados em estrutura de madeira e cobertura de telhas termoacústicas ou fibrocimento.

e – Instalação da Obra O local de instalação do Deck deverá ser vistoriado no início da construção, conforme item b das disposições gerais. A Contratada deverá verificar as condições do local. Tubulações de água fria, pluviais, esgoto, energia e lógica que interfiram na execução ou manutenção de redes existentes deverão ser remanejadas, sob avaliação da Fiscalização do Departamento de Engenharia. Equipamentos instalados no local deverão ser removidos para o espaço definitivo. É obrigatório o uso de tapume, conforme Lei Municipal nº 1.957/2012 (Código de Edificações do Município de Cidreira);

f – Da Manutenção e Limpeza do Terreno São de responsabilidade da contratada as instalações e equipamentos, incluindo tapumes, cercas, portões, placas de obra, equipamentos de segurança do trabalho (uso obrigatório), maquinário e ferramental. A limpeza da obra e seu entorno, assim como a remoção periódica de entulho e detritos são obrigatórias, mantendo a obra em permanente estado de limpeza, higiene e conservação. Outros resíduos no local da construção devem ser removidos previamente;

g – Do Início dos Trabalhos A Contratada é responsável pela preservação do patrimônio público. Restos de materiais e caliça deverão ser acondicionados em caçambas metálicas para bota-fora ou removidos periodicamente. O canteiro de obras deve ser organizado. A Fiscalização do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal reserva-se o direito de vistoriar a obra a qualquer tempo. A execução deve seguir rigorosamente o Projeto Arquitetônico.

III. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As definições de projeto, técnicas e materiais foram tomadas levando em consideração as características do local de instalação dos decks e trailers, principalmente as condições ambientais do Município de Cidreira. Por se tratar de uma cidade litorânea, constantemente exposta à umidade, à incidência de chuvas, à ação dos ventos e maresias, priorizou-se a durabilidade, a resistência à corrosão, a facilidade de manutenção e a vida útil das construções, buscando reduzir a degradação precoce dos elementos construtivos e assegurar melhor desempenho ao longo do tempo.

A Tabela 01 complementa este memorial e o projeto arquitetônico, servindo como guia para dirimir dúvidas de interpretação e auxiliando na padronização e orçamentação do projeto.

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2

Tabela 01 – Especificações Técnicas dos Materiais

1. FUNDAÇÃO			Acabamento/Referências
1.1 Deck/Edificação			
Estacas/Pilares	15x15cm	eucalipto tratado (banhos a quente e frio), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Nogueira
Vigas	viga (10x20cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	
Caibros	viga (5x10cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	
Contraventamento	escoras (8x20cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	
1.2 Rampa			
Estacas/Pilares	15x15cm	eucalipto tratado (banhos a quente e frio), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Nogueira
Vigas	viga (8x15cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	
Caibros	viga (5x12cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	
Contraventamento	escoras (8x20cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	
2. PISO			
O desnível entre os diferentes pisos deverá ser solucionado com pequena rampa chanfrada (inclinação de 1:2), conforme permito pela NBR 9050 para desníveis até 20mm.			
2.1 Deck/Edificação			
Deck (externo)	madeira boleada (10x3cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira
Deck (interno)	assoalho de madeira de encaixe (2,0cm de espessura)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira
	*na área destinada ao preparo e manuseio de alimentos (conforme projeto), o assoalho de madeira deve ser revestido de piso vinílico em manta XL PU, em atendimento a legislação sanitária vigente.		
2.2 Rampa			

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2

Deck (externo)	madeira boleada (10x3cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira
3. SUPRAESTRUTURA			
3.1 Deck/Edificação			
Estacas/Pilares (ver item 1.1)			
Montantes	montantes em madeira (7x7cm)	eucalipto tratado (autoclave)	
Paredes Externas	madeira frontal de parede (2cm de espessura), macho e fêmea horizontal	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira
Paredes Internas	Lambri (1,5cm de espessura), macho e fêmea horizontal	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	
Vigas	vigas em madeira (10x20cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Nogueira
4. ESQUADRIAS			
Portas	em madeira com vão livre entre batentes de 0,80 x 2,10m, com maçanetas de alavanca entre 0,90 m e 1,10 m	porta de madeira semi-oca (pesada ou superpesada), em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos, incluso dobradiças, batente, alizar e fechadura com furo	 Castanheira
Janela (J01)	em madeira do tipo camarão, com duas folhas (2,21x0,90/1,20m)	janela de madeira em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos, incluso dobradiças, batente, alizar e trinco ferrolho	 Castanheira
Janela (J02)	em madeira do tipo camarão, com duas folhas (1,661x0,90/1,20m)	janela de madeira em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos, incluso dobradiças, batente, alizar e trinco ferrolho	
Janela (J03)	em madeira do tipo basculante, com uma folha (2,21x0,50/1,60m)	janela de madeira em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos, incluso dobradiças, batente, alizar e trinco ferrolho	
5. ACABAMENTOS			
5.2 Depósito			

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2

Piso	assoalho de madeira de encaixe com largura de 10cm	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira
Paredes internas	lambri (1,5cm de espessura), macho e fêmea horizontal	**pinus** tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira
Forro	forro de pvc branco	fixado com ripas de eucalipto tratado (autoclave)	
Luminária	spot de sobrepor redondo		Modelo de Referência 
5.3 Preparo e Manuseio de Alimentos			
Piso	assoalho de madeira de encaixe com largura de 10cm	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira
	*revestimento de piso vinílico em manta XL PU		
Paredes internas	lambri (1,5cm de espessura), macho e fêmea horizontal	**pinus** tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira
	*revestimento em Placas de ACM – brilho branco		
Forro	forro de pvc branco	fixado com ripas de eucalipto tratado (autoclave)	
Luminária	spot de sobrepor redondo		Modelo de Referência 
Equipamento Obrigatório[1]	pia com **cuba dupla**	aço Inox	
5.4 Atendimento			
Piso	assoalho de madeira de encaixe com largura de 10cm	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira

7

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2

Paredes internas	lambri (1,5cm de espessura), macho e fêmea horizontal	**pinus** tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira
Forro	forro de pvc branco	fixado com ripas de eucalipto tratado (autoclave)	
Luminárias	spot de sobrepor redondo		Modelo de Referência 
Bancada de atendimento	tábuas de madeira (2,5 cm de espessura)	30cm de largura, eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Nogueira
5.5 Deck			
5.5.1 Guarda-Corpo/Corrimão			
Suporte peitoril (montante)	estacas/pilares (ver item 1.1)		 Nogueira
Perfis verticais de fechamento de vão	caibro 5x2,5cm	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos, espaçamento de 10cm	
Guarda-Corpo	caibro 15x2,5cm	boleado e lixado em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	
Corrimão	caibro 5x2,5cm	boleado e lixado em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	
5.5.2 Forro			
Forro (área externa - Deck)	lambri (1,5cm de espessura), macho e fêmea horizontal	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos, instalado sobre a viga (viga aparente)	 Castanheira
Luminárias	spot de embutir redondo cor preta		Modelo de Referência 
	luminária de embutir quadrado (30x30) cor preta		Modelo de Referência 
5.6 Rampa			
Suporte peitoril	estacas/pilares (ver item 1.2)		

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2

(montante)			
Perfis verticais de fechamento de vão	caibro 5x2,5cm	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos, espaçamento de 10cm	 Nogueira
Guarda-Corpo	caibro 15x2,5cm	boleado e lixado em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	
Corrimão	caibro 5x2,5cm	boleado e lixado em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	
6. COBERTURA			
6.1 Telhamento			
Telhas	telha termoacústica ou fibrocimento	inclinação mínima de 10%	
Caibros	caibros de madeira (5x10cm)	eucalipto tratado (autoclave), espaçamento máximo de 0,80m	
Terças	terças de madeira (5x10cm)	eucalipto tratado (autoclave), espaçamento de 1,20m	
Equipamento Obrigatório[5]	calha e tubo de queda	em pvc	
6.2 Platibanda			
Revestimento	madeira frontal de parede (2cm de espessura), macho e fêmea horizontal	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira
Estrutura	caibro 5x5cm	eucalipto tratado (autoclave), espaçamento de 1m	
7. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			
Conforme esquema representado na planta baixa do projeto arquitetônico, o projeto hidrossanitário deverá conter caixa de gordura e caixa de inspeção que deverão ser ligados a rede coletora existente. A tubulação será instalada no calçadão e será responsabilidade do concessionário.			
8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
As instalações elétricas devem ser projetadas e executadas conforme necessidade do concessionário, devendo-se assegurar a conformidade com as normas técnicas da ABNT, a legislação municipal e estadual pertinente.			
9. PPCI			
O projeto de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) deve ser projetado e executado um profissional habilitado e registrado no sistema CONFEA/CREA ou CAU, devendo-se assegurar a conformidade com as normas técnicas da ABNT, a legislação municipal e estadual pertinente, bem como ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar da região.			

Observação: Os projetos completares deverão passar por aprovação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cidreira e demais órgãos competentes para o devido funcionamento do quiosque.

IV. JUSTIFICATIVAS DAS DECISÕES PROJETUAIS, DEFINIÇÃO DE TÉCNICAS E MATERIAIS

a – Da Compartimentação A compartimentação dos quiosques em duas áreas (1) destinado à manipulação e preparo de alimentos e (2) destinado ao atendimento ao público segue

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2

orientação da Vigilância Sanitária Municipal (Anexo 04) que tem como referência o Decreto Estadual nº 23430/1974 e RCD nº216/2004 da ANVISA. Assim como, a instalação de pias com duas e uma cuba nos compartimentos;

b – Das Superfícies Na área destinada à manipulação e/ou preparo de alimentos, as superfícies de piso, paredes e forro deverão ser obrigatoriamente lisas, impermeáveis e laváveis, de modo a permitir adequada higienização e evitar acúmulo de sujidades, conforme orientação da Vigilância Sanitária Municipal (Anexo 04) que tem como referência o Decreto Estadual nº 23430/1974 e RCD nº216/2004 da ANVISA. Desta forma, optou-se pelo revestimento do assoalho em piso em vinílico em manta XL PU e ACM (*Aluminium Composite Material)* branco nas paredes. O piso vinílico em manta XL PU é um revestimento homogêneo de PVC de alta resistência. Possui 2mm de espessura, tratamento de superfície em poliuretano (PU) para fácil limpeza e manutenção, e propriedades antibacterianas, sendo indicado para hospitais, escolas e áreas comerciais. O ACM é um revestimento composto por duas chapas de alumínio com um núcleo de polietileno de baixa densidade, unidas por adesivos químicos. Leve, rígido e durável, é amplamente utilizado em fachadas, sinalização (totens) e revestimentos internos, oferecendo alta resistência a intempéries e ampla variedade de cores e texturas;

c – Do Eucalipto O Eucalipto possui características como resistência à chuva, à umidade e alta resistência mecânica. Quando associada a tratamento preservativo o eucalipto torna-se indicado para uso em ambientes sujeitos à umidade e à exposição contínua às intempéries;

d – Do Tratamento Preservativo da Madeira O tratamento em autoclave é um processo industrial de preservação que utiliza vácuo e pressão para impregnar a madeira com produtos químicos (geralmente CCA), protegendo-a contra cupins, fungos, brocas e apodrecimento. Os pilares deverão ter retenção de 20 Kg de Arseniato de cobre Cromatado (CCA) por m³ no seu tratamento. As demais estruturas deverão ter retenção deverá ser de 7,5 Kg de Arseniato de cobre Cromatado (CCA) por m³. Após o tratamento preservativo, recomenda-se que a madeira tratada seja comercializada somente depois de ocorrida a fixação primária, cuja demora ocorre em função da temperatura ambiente. A 10ºC, essa fixação demora 13 dias; a 25ºC, demora 3 dias (72 horas) e a 90ºC demora 2 horas (120 minutos). Quando esta madeira for trabalhada, serrada, lixada ou entalhada, o uso de máscara contra pó torna-se necessário, para evitar a inalação frequente e prolongada da serragem. Tais serviços devem ser executados em locais externos, arejados e sem acúmulo de poeira. Preferencialmente, qualquer corte, entalhe, furo, etc. deverá ser realizado antes do tratamento. O acabamento ideal é proporcionado por produtos penetrantes, não-formadores de filmes ou películas, e que também apresentam características hidrorrepelentes (repelentes à água ou umidade);

e – Do *Stain* A aplicação de tinta *Stain* à base de água tem dois objetivos: (1) tratamento preservativo e (2) padronização da cor das estruturas. O *Stain* é um impregnante de alta qualidade que protege a madeira contra fungos, raios UV e água, sem formar película (não descascam). As diferentes tonalidades de *Stain* e a definição dos locais das diferentes cores do *Stain* levou em consideração a busca por modernidade (através do tom escuro – nogueira) e amplitude (tom claro – castanheira), sem perder a rusticidade da textura da madeira. O contraste entre as tonalidades destaca elementos como aberturas, pilares e vigas. O acabamento nogueira será aplicado nos pilares, vigas, caibros, contraventamento e guarda-corpo; e o acabamento cor castanheira será aplicado nas paredes, no piso do deck, das rampas e das escadas;

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2

f – Do fechamento lateral com vidro estruturado com alumínio anodizado preto fosco A escolha pelo do fechamento em vidro e alumínio anodizado busca criar um ambiente aconchegante para que o quiosque possa atender clientes também em período frio. A escolha pelos materiais levou em consideração o clima e a estética moderna adotada para o projeto. O **fechamento da área do Deck é facultativo**, ao optar pelo fechamento o concessionário deve seguir o Projeto Arquitetônico (Prancha 05). O alumínio anodizado é o alumínio que passou por um processo eletroquímico chamado anodização, que cria uma camada de óxido protetora integrada à superfície do próprio metal. Diferente de uma pintura, essa camada não é apenas aplicada por cima, mas torna-se parte inseparável da peça, o que impede que ela lasque ou descasque, garantindo alta durabilidade e resistência à corrosão.

g – Da impermeabilização da Base do Pilar Será impermeabilizada a base do pilar, para evitar o contato direto dos pilares com o solo, evitando assim a umidade e o posterior apodrecimento da base. A impermeabilização será executada com 1 demão de manta líquida asfáltica. A superfície que receberá o sistema de impermeabilização deve estar limpa, seca e isenta de partículas soltas, pinturas, graxa, óleos, desmoldantes, etc. Aplicar a manta líquida asfáltica com brocha ou trincha;

h – Da fixação das Estruturas A fixação das estruturas (pilares, vigas e caibros) será realizada através de parafuso M16, com porca e arruela, ambos zincados a fogo, conforme projeto, além de coladas com PUR (adesivo industrial à base de poliuretano reativo). O piso será fixado no caibro com prego lentilhado anelado galvanizado a fogo, assim como das paredes aos montantes e caibros nas terças. Deverá ser realizado furo-guia para evitar rachaduras na madeira. A fixação do ACM sobre madeira, deverá ser realizada cola PU (poliuretano), aplicada em linhas nas bordas e no meio da chapa. A especificação destes materiais deu-se em função da adequação ao ambiente costeiro, visando maior resistência à oxidação e à corrosão provocados pela maresia.

Cidreira, 23 de setembro de 2026.

Luciana Rocha Ribeiro
Arquiteta & Urbanista - CAURS A57894

11

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2

MEMORIAL DESCRITIVO QUIOSQUES REMOVÍVEIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE OBRAS - SETOR DE ENGENHARIA

MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DOS QUIOSQUES REMOVÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CIDREIRA

OBJETO: Construção de 20 unidades de quiosques removíveis de madeira a serem construídos na faixa de areia, no Município de Cidreira/RS. Cada quiosque possui área coberta de 30,00m², área útil de 16,44m², deck com 12,24m² e área construída de 45,57m² cada.
LOCAL: Faixa de Areia, Cidreira/RS (conforme mapa em anexo). Os quiosques na faixa de areia correspondem aos números: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30.

Anexos
Anexo 01: Projeto Arquitetônico Quiosques Removíveis
Prancha 01/04 – Planta Baixa e Elevações Principais
Prancha 02/04 – Elevações Laterais, Corte AA e D1 (Guarda-Corpo/Corrimão)
Prancha 03/04 – Plantas de Fundação, Planta de Cobertura e Janelas
Prancha 04/04 – Imagens

Anexo 02: Parecer da Vigilância Sanitária do Município de Cidreira

Anexo 03: Mapa e Memorial Descritivo da localização dos Quiosques no Município de Cidreira

I. OBJETIVO

Este documento estabelece as especificações técnicas, materiais e métodos construtivos para a construção dos quiosques removíveis a serem instalados na faixa de areia do Município de Cidreira. O projeto padrão prevê que os quiosques de madeira sejam construídos sobre também estacas de madeira, fixados nessa estrutura através cantoneiras metálicas, permitindo a remoção do mesmo, conforme já acontece no município. Este memorial visa garantir a padronização, a qualidade, a durabilidade, a segurança e a estética do conjunto, conforme o projeto arquitetônico anexo. Este documento complementa o projeto arquitetônico servindo como guia para dirimir dúvidas de interpretação e auxiliando na padronização e orçamentação do projeto.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

O quiosque será construído a expensas do concessionário obedecendo ao projeto padrão fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município. Qualquer alteração no projeto original, motivada por fatores locais ou outros, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização da Prefeitura Municipal do Departamento de Engenharia;

Será de responsabilidade do licitante vencedor as providências em relação à ligação de luz no respectivo quiosque, não se responsabilizando o Município em caso de

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2

indeferimento dos pedidos, sob fiscalização da Secretaria Municipal competente. Assim como da contratação de coleta da **água servida e do óleo de cozinha** com empresa devidamente habilitada, sob fiscalização da Secretaria Municipal competente;

O recolhimento e destinação final da água servida serão **EXCLUSIVAMENTE** de responsabilidade e a expensas do concessionário, sob fiscalização da Secretaria Municipal competente;

A contratação de profissional devidamente habilitado e apresentação de ART/RRT da execução do quiosque é de responsabilidade do concessionário do ponto e deverá ser apresentada na vistoria de início da construção à Fiscalização da Prefeitura Municipal do Departamento de Engenharia;

O licitante vencedor somente poderá comercializar lanches e bebidas, sendo vedada comercialização outros itens como pranchas de surf, protetores, bem como a locação de barracas e afins, conforme Legislação Municipal, sob fiscalização da Secretaria Municipal competente;

O concessionário deverá obedecer rigorosamente às determinações do Poder Executivo Municipal no que diz respeito ao horário de funcionamento, preços praticados, horários de abastecimento, limpeza, higiene, uniformes, quantidade de mesas e cadeiras ao entorno do quiosque, não podendo efetuar benfeitorias, melhorias ou alterações sem expressa autorização da Secretaria competente, assim como deverá respeitar outras determinações da Municipalidade, definidos pela licença única emitida pelo município anualmente, sob fiscalização da Secretaria Municipal competente;

O licitante vencedor deverá manter a faixa de areia abrangida pelo seu quiosque devidamente limpa com o recolhimento de lixo em recipientes apropriados, com a separação do lixo orgânico e reciclável, sob fiscalização da Secretaria Municipal competente;

A execução do quiosque deve seguir as normas ABNT e de acessibilidade;

a – Preliminares Qualquer alteração no projeto original, motivada por fatores locais ou outros, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização da Prefeitura Municipal do Departamento de Engenharia, que consultará os profissionais responsáveis pelo projeto. É fundamental que os detalhamentos e as cotas indicadas nas plantas prevaleçam, sendo este memorial um documento de apoio e esclarecimento;

b – Das vistorias Deverão ser realizadas duas vistorias: (1) Vistoria Inicial: para fins de verificação do local de instalação dos quiosques e (2) Vistoria Final: para fins de verificação da construção do quiosque e demais itens do projeto tais como: dimensões de escadas e guarda-corpo. O Concessionário deverá protocolar solicitação de vistoria, destinada ao Departamento de Engenharia, com antecedência mínima de 3 dias úteis, através do site da Prefeitura Municipal de Cidreira. Nos dias agendados para vistoria deverá estar presente no local responsável técnico pela construção. Demais itens sujeitos à vistoria devem seguir trâmites da Secretaria Municipal competente;

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2

(1) **Vistoria Inicial:** deverá ser solicitada no mínimo com antecedência de **3 dias úteis antes do início da construção**;

(2) **Vistoria Final:** deverá ser solicitada no mínimo com antecedência mínima de **3 dias úteis e no máximo 30 dias corridos após a Vistoria Inicial;**

c – Dos Materiais Todos os materiais especificados, juntamente com os projetos, devem ser utilizados em conjunto. A falta de informação em um documento não isenta a Contratada, caso a informação esteja presente em outro. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de comprovada primeira qualidade e rigorosamente conformes às normas da ABNT e às especificações deste Memorial Descritivo e do projeto. A comprovação do uso dos materiais adequados será realizada através da apresentação de nota fiscal dos materiais ou de documento equivalente. Em caso de impossibilidade de aquisição ou emprego de um material especificado, sua substituição deverá ser solicitada e aprovada pela Fiscalização do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal. A Fiscalização poderá exigir exames de laboratório ou certificados de origem e qualidade para qualquer material duvidoso;

d – Dos Serviços A direção geral da obra é responsabilidade exclusiva do Concessionário, devendo ser administrada por engenheiro e/ou arquiteto com a devida ART/RRT. Serviços executados em desacordo com o projeto ou com má qualidade poderão ser impugnados, demolidos e refeitos, a critério da Fiscalização do Departamento de Engenharia, podendo implicar em rescisão contratual. A mão de obra deverá ser de primeira qualidade, garantindo acabamentos esmerados. A execução dos serviços deve seguir rigorosamente as normas técnicas, com mão de obra especializada e acabamento primoroso. Trabalhos não conformes ao Memorial Descritivo e projeto arquitetônico serão impugnados;

e – Instalação da Obra O local de instalação do quiosque deverá ser vistoriado no início da construção, conforme item b das disposições gerais. A Contratada deverá verificar as condições do local. Tubulações de água fria, pluviais, esgoto, energia e lógica que interfiram na execução ou manutenção de redes existentes deverão ser remanejadas, sob avaliação da Fiscalização do Departamento de Engenharia. Equipamentos instalados no local deverão ser removidos para o espaço definitivo;

f – Da Manutenção e Limpeza do Terreno São de responsabilidade da contratada as instalações e equipamentos, incluindo tapumes, cercas, portões, placas de obra, equipamentos de segurança do trabalho (uso obrigatório), maquinário e ferramental. Outros resíduos no local da construção devem ser removidos previamente;

g – Do Início dos Trabalhos A Contratada é responsável pela preservação do patrimônio público. Restos de materiais e caliça deverão ser acondicionados em caçambas metálicas para bota-fora ou removidos periodicamente. A Fiscalização do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal reserva-se o direito de vistoriar a obra a qualquer tempo. A execução deve seguir rigorosamente o Projeto Arquitetônico.

h – Do Prazo Final da Obra A Contratada terá o **prazo máximo de 50 dias corridos** do início da construção do quiosque para a conclusão da obra e solicitação da vistoria final. Conforme descrito no item "b", a vistoria final tem por finalidade a verificação da construção do quiosque e demais itens do projeto tais como: escadas e guarda-corpo.

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2

III. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As definições de projeto, técnicas e materiais foram tomadas levando em consideração as características do local de instalação dos quisoques, principalmente as condições ambientais do Município de Cidreira. Por se tratar de uma cidade litorânea, constantemente exposta à umidade, à incidência de chuvas, à ação dos ventos e maresias, priorizou-se a durabilidade, a resistência à corrosão, a facilidade de manutenção e a vida útil das construções, buscando reduzir a degradação precoce dos elementos construtivos e assegurar melhor desempenho ao longo do tempo.

A Tabela 01 complementa este memorial e o projeto arquitetônico, servindo como guia para dirimir dúvidas de interpretação e auxiliando na padronização e orçamentação do projeto.

Tabela 01 – Especificações Técnicas dos Materiais

1. FUNDAÇÃO			
Estacas	20cm de diâmetro	eucalipto tratado (banhos a quente e frio), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Nogueira
Vigas	viga (5x15cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	
2. SUPRAESTRUTURA			
2.1 Piso			
Caibros	Estrutura em vigas com 5x10cm	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira
Deck (externo)	Revestimento em madeira boleada (10x3cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira
Piso (interno)	Revestimento em assoalho de madeira de encaixe (2,0cm de espessura)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira

4

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2

	*na área destinada ao preparo e manuseio de alimentos (conforme projeto), o assoalho de madeira deve ser revestido de piso vinílico em manta XL PU, em atendimento a legislação sanitária vigente.		
2.2 Paredes			
Pilares	Estrutura com pilares de 15x15cm	eucalipto tratado (autoclave)	
Montantes	Estrutura com montantes em madeira (7x7cm)	eucalipto tratado (autoclave)	
Paredes Externas	madeira frontal de parede (2cm de espessura), macho e fêmea horizontal	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira
Paredes Internas	Lambri (1,5cm de espessura), macho e fêmea horizontal	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	
Vigas	vigas em madeira (10x15cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Nogueira
3. GUARDA-CORPO/CORRIMÃO			
Suporte peitoril (montante)	caibro 10x10cm	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos, espaçamento de conforme projeto	 Nogueira
Fechamento de vão (perfis verticais)	caibro 5x1,5cm	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos, espaçamento de 10cm	
Corrimão (perfis horizontais)	caibro 5x1,5cm	boleado e lixado em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	
Guarda-Corpo	caibro 10x2,5cm	boleado e lixado em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	
4. REVESTIMENTOS/ACABAMENTOS			
4.1 Depósito			
Piso	assoalho de madeira de encaixe com largura de 10cm	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira
Paredes internas	lambri (1,5cm de espessura), macho e fêmea horizontal	**pinus** tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	

5

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2

			Castanheira
Forro	forro de pvc branco	fixado com ripas de eucalipto tratado (autoclave)	
Luminária	spot de sobrepor redondo		Modelo de Referência 
4.2 Preparo e Manuseio de Alimentos			
Piso	assoalho de madeira de encaixe com largura de 10cm	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira
	*revestimento de piso vinílico em manta XL PU		
Paredes internas	lambri (1,5cm de espessura), macho e fêmea horizontal	**pinus** tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira
	*revestimento em Placas de ACM – brilho branco		
Forro	forro de pvc branco	fixado com ripas de eucalipto tratado (autoclave)	
Luminária	spot de sobrepor redondo		Modelo de Referência 
Equipamento Obrigatório[1]	pia com **cuba dupla**	aço Inox	
4.3 Atendimento			
Piso	assoalho de madeira de encaixe com largura de 10cm	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira
Paredes internas	lambri (1,5cm de espessura), macho e fêmea horizontal	**pinus** tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira
Forro	forro de pvc branco	fixado com ripas de eucalipto tratado (autoclave)	
Luminárias	spot de sobrepor redondo		Modelo de Referência

6

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2

			
Bancada de atendimento	tábuas de madeira (2,5 cm de espessura)	30cm de largura, eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Nogueira
6. COBERTURA			
6.1 Estrutura			
Vigas (nos dois sentidos)	vigas em madeira (10x15cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Nogueira
6.2 Telhamento			
Telhas	telha termoacústica ou fibrocimento	inclinação mínima de 10%	
Caibros	caibros de madeira (5x10cm)	eucalipto tratado (autoclave), espaçamento máximo de 1,00m	
Equipamento Obrigatório[2]	calha e tubo de queda	em pvc	
6.3 Forro			
Forro (área externa - Deck)	lambri (1,5cm de espessura), macho e fêmea horizontal	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos, instalado sobre a viga (viga aparente)	 Castanheira
Luminárias (caso seja necessário)	spot de embutir redondo cor preta		Modelo de Referência 
6.4 Platibanda			
Revestimento	madeira frontal de parede (2cm de espessura), macho e fêmea horizontal	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta *Stain* à base de água, duas demãos	 Castanheira
Estrutura	caibro 5x5cm	eucalipto tratado (autoclave), espaçamento de 1m	
7. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			

7

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2

As instalações hidrossanitárias devem ser projetadas e executadas conforme necessidade do concessionário, devendo-se assegurar a conformidade com as normas técnicas da ABNT, a legislação municipal e estadual pertinente.
8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
As instalações elétricas devem ser projetadas e executadas conforme necessidade do concessionário, devendo-se assegurar a conformidade com as normas técnicas da ABNT, a legislação municipal e estadual pertinente.
9. PPCI
O projeto de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) deve ser projetado e executado um profissional habilitado e registrado no sistema CONFEA/CREA ou CAU, devendo-se assegurar a conformidade com as normas técnicas da ABNT, a legislação municipal e estadual pertinente, bem como ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar da região.

Observação: Os projetos completares deverão passar por aprovação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cidreira e demais órgãos competentes para o devido funcionamento do quiosque.

IV. JUSTIFICATIVAS DA DEFINIÇÃO DE TÉCNICAS E MATERIAIS

a – Do Eucalipto O Eucalipto possui características como resistência à chuva, à umidade e alta resistência mecânica. Quando associada a tratamento preservativo o eucalipto torna-se indicado para uso em ambientes sujeitos à umidade e à exposição contínua às intempéries;

b – Do Tratamento Preservativo da Madeira O tratamento em autoclave é um processo industrial de preservação que utiliza vácuo e pressão para impregnar a madeira com produtos químicos (geralmente CCA), protegendo-a contra cupins, fungos, brocas e apodrecimento. Os pilares deverão ter retenção de 20 Kg de Arseniato de cobre Cromatado (CCA) por m³ no seu tratamento. As demais estruturas deverão ter retenção deverá ser de 7,5 Kg de Arseniato de cobre Cromatado (CCA) por m³. Após o tratamento preservativo, recomenda-se que a madeira tratada seja comercializada somente depois de ocorrida a fixação primária, cuja demora ocorre em função da temperatura ambiente. A 10ºC, essa fixação demora 13 dias; a 25ºC, demora 3 dias (72 horas) e a 90ºC demora 2 horas (120 minutos). Quando esta madeira for trabalhada, serrada, lixada ou entalhada, o uso de máscara contra pó torna-se necessário, para evitar a inalação frequente e prolongada da serragem. Tais serviços devem ser executados em locais externos, arejados e sem acúmulo de poeira. Preferencialmente, qualquer corte, entalhe, furo, etc. deverá ser realizado antes do tratamento. O acabamento ideal é proporcionado por produtos penetrantes, não-formadores de filmes ou películas, e que também apresentam características hidrorrepelentes (repelentes à água ou umidade);

c – Do *Stain* A aplicação de tinta *Stain* à base de água tem dois objetivos: (1) tratamento preservativo e (2) padronização da cor das estruturas. O *Stain* é um impregnante de alta qualidade que protege a madeira contra fungos, raios UV e água, sem formar película (não descascam). As diferentes tonalidades de *Stain* e a definição dos locais das diferentes cores do *Stain* levou em consideração a busca por modernidade (através do tom escuro – nogueira) e amplitude (tom claro – castanheira), sem perder a rusticidade da textura da madeira. O contraste entre as tonalidades destaca elementos estruturais. O acabamento nogueira será aplicado nos pilares, vigas, caibros, contraventamento e guarda-corpo; e o acabamento cor castanheira será aplicado no piso do deck, das rampas e das escadas;

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2

d – Da impermeabilização da Base do Pilar Será impermeabilizada a base do pilar, para evitar o contato direto dos pilares com o solo, evitando assim a umidade e o posterior apodrecimento da base. A impermeabilização será executada com 1 demão de manta líquida asfáltica. A superfície que receberá o sistema de impermeabilização deve estar limpa, seca e isenta de partículas soltas, pinturas, graxa, óleos, desmoldantes, etc. Aplicar a manta líquida asfáltica com brocha ou trincha;

e – Da fixação das Estruturas A fixação das estruturas (estacas, pilares, vigas e caibros) será realizada através **entalhe (meia-madeira).** A estrutura superior é inserida no vão e travada atravessando o pilar com dois **parafusos passantes sextavados** do tipo M16 (com porcas e arruelas), ambos zincados a fogo. O piso será fixado no caibro com prego lentilhado anelado galvanizado a fogo, assim como das paredes aos montantes e caibros nas vigas. Deverá ser realizado furo-guia para evitar rachaduras na madeira. A especificação destes materiais deu-se em função da adequação ao ambiente costeiro, visando maior resistência à oxidação e à corrosão provocados pela maresia.

Cidreira, 23 de setembro de 2026.

Luciana Rocha Ribeiro
Arquiteta & Urbanista - CAURS A57894

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4D04-FC8B-7289-33F2 e informe o código 4D04-FC8B-7289-33F2